

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 89, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 437/2024****OF 511/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11413, de 05 de dezembro de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 437

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.413, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00024/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11413, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255398** e o código CRC **FDD93511**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 511/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.413, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864596** e o código CRC **0CE6573F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004637/2014-45**

Interessado: **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 14 (Quatorze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. PAULO BERNARDO SILVA  
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 004637/2014-45

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

30/01/2014-09:16 - SDCUM

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, com sede à Rua Marechal Deodoro, 298 – Campos Novos/SC – CEP 89.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.156.331/0001-42, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 250, no D.O.U. do dia 02/04/1958, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/1994 a 01/05/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 27/03/2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 661, publicado no D.O.U. de 23/08/2004.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Cumprе informar, que o Pedido de Renovação referente ao período que vai de 01/05/2004 a 01/05/2014, protocolado sob o nº 53000.004805/2004-21, ainda encontra-se pendente de decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

  
**Ivo Antônio Preto**  
Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

**Ivo Antônio Pretto**  
Diretor

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



**DECLARAÇÃO**

**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Campos Novos/SC, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

*Ivo Antônio Preto*  
**Ivo Antônio Preto**  
Diretor

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

**Ivo Antônio Pretto**  
Diretor



SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72



**Certificado de Quitação**

*Certificamos que a Rádio Cultura de Campos Novos Ltda, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 298 C.P. 206 Ed. Quintilio Costini - Centro - Campos Novos, SC CNPJ: 83.156.331/0001-42, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

*Florianópolis, 05 de Dezembro de 2013.*

*Silvio Fortini.*

*Executivo.*

*Visto:  
Gédeas Silva*



**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EM-  
PRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SINDICATO DOS RADIALISTAS**

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :- Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964  
Sede: Gen. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina



Atendendo solicitação da parte interes-  
sada, ATESTAMOS que a RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., está -  
em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente,  
no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e --  
taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos  
últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 09 de dezembro de 2.013

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205 DTG

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**CNPJ:** 83.156.331/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:35 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E AS DE TERCEIROS**

Nº 007192014-88888331

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA - ME

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/01/2014.

Válida até 13/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83156331/0001-42

**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS /  
CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2014 a 13/02/2014

**Certificação Número:** 2014011516174878634945

Informação obtida em 16/01/2014, às 11:02:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:57:39 do dia 08/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2014.

Código de controle da certidão: **8913.D1E2.8BDE.85E3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
- ME**

CNPJ/CPF: **83.156.331/0001-42**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

<b>Dispositivo Legal:</b>	Lei nº 3938/66, Art. 154
<b>Número da certidão:</b>	140140007286470
<b>Data Emissão:</b>	17-01-2014 17:02:33
<b>Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):</b>	18-03-2014 17:02:33

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

[Imprimir](#)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA CNPJ: 83.156.331/0001-42

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 9038 - RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
Endereço: Rua MAL. DEODORO, 298 - Bairro CENTRO - Compl. ED. PE. QUINTILIO COSTINI - CEP 89.620-000

Econômico: 183 - Atividades de radio  
Endereço: Rua MAL. DEODORO, 298 - Bairro CENTRO - Compl. RADIO - CEP 89.620-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

DAA10BXEQETX6981

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.camposnovos.sc.gov.br>

Campos Novos (SC), 16 de Janeiro de 2014



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 06 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível, em 06/07/2015, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0591929** e o código CRC **022753BC**.



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.156.331/0001-42

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	<a href="#">086.648.620-87</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
IVO ANTONIO PRETTO	<a href="#">197.000.590-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	<a href="#">084.551.040-15</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
REDOVINO RIZZARDO	<a href="#">164.658.149-00</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:19



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.648.620-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	<a href="#">086.648.620-87</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:34



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 197.000.590-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO ANTONIO PRETTO	<a href="#">197.000.590-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:40



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.551.040-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	<a href="#">084.551.040-15</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:46



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.658.149-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDOVINO RIZZARDO	<a href="#">164.658.149-00</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:50



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:32 do dia 13/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">1420 kHz</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	SC	Campos Novos	OM	3	M	
<a href="#">1420 kHz</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	SC	Campos Novos	OM	3	K	

Usuário: -      Data: **13/08/2015**      Hora: **08:49:26**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Campos Novos  
**Frequência:** 1420 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323055109  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 14008003312  
**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 30/06/2003

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 14008003312

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Frequência:**  KHz **Classe:**

ECmin = 295 mV/m

**Potência Diurna:**  KW **Potência Noturna:**  KW

**Campo**  
**Caract.(EC):**  mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:**

**Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

**Histórico:**

SG27/88,SSR157/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 38.096/2003

**Máximo:** 250 **Digitados:** 66

**Observação:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 0

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

**País:** Brasil  
**Cep:** 89620000 **Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO  
**Número:** 298 **Complemento:** C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI **Bairro:** CENTRO **UF:** SC  
**Município:** Campos Novos **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 49 35410391 **Fax:** 49 35410391

**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil  
**Cep:** 89620000 **Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO  
**Número:** 298 **Complemento:** ED. PE. QUINTILIO COSTINI **Bairro:** N/I **UF:** SC  
**Município:** Campos Novos **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

**Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**   
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  **Número do Processo:**  ◀  
**Instalação:**   
**Fistel:** 14008003312

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/04/1958 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/03/1984 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/03/2001 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/03/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/10/2003 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/08/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

☑ **Característica da Estação Instalada**☐ **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA - CNPJ/CPF(83.156.331/0001-42)

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Município/UF:** CAMPOS NOVOS/SC**Indicativo:** ZYJ744**Freq. PB:** 1420**Classe PB:** B**Características de Operação**Frequência:  MHz**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Tela Inicial

Imprimir



**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Campos Novos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	Campos Novos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: -      Data: **13/08/2015**      Hora: **08:50:06**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.004637/2014-45 (relacionado ao processo nº 53000.004805/2004-21)</b>		
<b>Entidade: Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.</b>		
<b>Localidade: Campos Novos</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 01/05/2014 à 01/05/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4/5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			8
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (0658554)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			11
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			14
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		
	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		
	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		

	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		
	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Augustino Sopelsa			X			
	Ivo Antonio Pretto			X			
	Joaquim Roque Filippin			X			
	Redovino Rizzardo			X			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Augustino Sopelsa			X			
	Ivo Antonio Pretto			X			
	Joaquim Roque Filippin			X			
	Redovino Rizzardo			X			
23- certidões de protestos de títulos;	Augustino Sopelsa			X			
	Ivo Antonio Pretto			X			
	Joaquim Roque Filippin			X			
	Redovino Rizzardo			X			
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

**Observações:****Análise:**

Analista: Sérgio Rossi Júnior

Cargo: Analista

**NOTA TÉCNICA Nº 18006/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.004637/2014-45 (relacionado ao processo nº 53000.004805/2004-21)

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01.05.2014 à 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0658563), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVO A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 18/08/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 18/08/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0658565** e o código CRC **92DAD234**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26145/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
Rua Marechal Deodoro, nº 298, C.P. 206, Ed. Pe. Quintílio Costino, Centro  
89.620-000 Campos Novos/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004637/2014-45**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18006/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0658576** e o código CRC **5B80D941**.

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 298, ED. PE. QUINTILIO COSTINO,  
CENTRO  
CEP: 89.620-000 CAMPOS NOVOS/SC  
PROC.: 53000.004637/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



AR



MP

PESO / WEIGHT (kg)

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

JC 22672408 6 BR





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 22672408 6 00

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DELIVERY

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:	h	:
		h
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Esp. Planada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esp. Planada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

RESCRIVER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 26145/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 298, ED. PE. QUINTÍLIO COSTINO,  
CENTRO  
CEP: 89.620-000 CAMPOS NOVOS/SC  
PROC.: 53000.004637/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF: PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO  
UNIDADE  
BUREAU

*Douglas A. Cordeiro*

01/09/15



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

PUBRICA E MAT DO EMPREGADO /  
SIGNATURE  
Everton Augusto Cassaniga  
Agente de Correios / Carteiro  
Mat. 8.712.133-6  
Lotação: AC Vargem

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

CORREIOS  
BRASIL

K/S/S/07

JO 22672408 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AS ENCIAMIBICOM

LOCAL DE PAGAMENTO RENEVIANTE / NOMO: RAISON SOCIE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Telecomunicações e Informática  
Departamento de Ouvidoria de Serviços de Telecomunicações e Informática  
Esp. Granada dos Minérios, Bloco F, Anexo B, Sala 300-0  
70014-900 - Brasília - DF

BRASIL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**CNPJ:** 83.156.331/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:12 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Campos Novos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	Campos Novos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **16/01/2018**Hora: **15:51:32**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Campos Novos  
**Frequência:** 1420 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323055109  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 14008003312  
**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 30/06/2003

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/04/1958 Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/03/1984 Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/03/2001 Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/03/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/10/2003 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/08/2004 Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



**Menu Principal** ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 83.156.331/0001-42

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	086.648.620-87	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
IVO ANTONIO PRETTO	197.000.590-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	084.551.040-15	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
REDOVINO RIZZARDO	164.658.149-00	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 16/01/2018

**Hora:** 15:54:31



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.648.620-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	086.648.620-87	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:04

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 197.000.590-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO ANTONIO PRETTO	197.000.590-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:23



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.551.040-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	<a href="#">084.551.040-15</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:38



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.658.149-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDOVINO RIZZARDO	<a href="#">164.658.149-00</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:57



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **20:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.004637/2014-45		
<b>Entidade:</b> Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.		
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	PENDENTE	0591926 4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4/8

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0747351
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2578058
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0591926 F-12 E-13 M-14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2577713 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0591926 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0747351
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	06/04/2020

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 7221/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53000.004637/2014-45**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01.05.2014 à 01.05.2024.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as

características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5372210** e o código CRC **9149A4C8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13595/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42)**  
Rua Marechal Deodoro, nº 298, C.P. 206, Ed. Pe. Quintílio Costino, Centro  
89620 000 - Campos Novos/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004637/2014-45.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7221/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº372217), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5372215** e o código CRC **1F3DF0E8**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

11/05/2020 23:47:32

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

alexandre@redescalabriniana.org  
gerenciacultura@rsradios.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004637/2014-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5372215.html

Nota\_Tecnica\_5372210.html

Requerimento\_5372217\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.004637/2014-45

**Interessado:** Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 76-82 (evento SEI nº 5549933), pela Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5596980** e o código CRC **ADF40564**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:34 do dia 16/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**CNPJ:** 83156331000142

**Presidente:**

**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

**E-mail:** culturaam@rsradios.com.br

**Capital Social:** 40.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 40.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
084.551.040-15	JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	10.000	10.000,00
086.648.620-87	AUGUSTINO SOPELSA	10.000	10.000,00
164.658.149-00	REDOVINO RIZZARDO	10.000	10.000,00
197.000.590-49	IVO ANTONIO PRETTO	10.000	10.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
197.000.590-49	IVO ANTONIO PRETTO	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.0" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 25.0" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO <b>*****</b>		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

<b>LOCALIDADE PLANO BASICO:</b>				
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos			
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>				
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar	
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW	
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRON	MODELO:	MT-FMA 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus	
<b>ANTENA AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
RDS				
Código PI:				
XXXXXXXXXX				



IMPRESSO EM: 16/07/2020 17:11:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjpyMDE4NWZmMmE5Yjk5MjVhMw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjpyMDE4NWZmMmE5Yjk5MjVhMw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -27.38083 (27° 22' 51.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.20694 (51° 12' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004613943						<b>Número Indicativo:</b> ZYV311					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -27.38056 (27° 22' 50.0" S)				<b>Longitude:</b> -51.20694 (51° 12' 25.0" W)				<b>Cota da base:</b> 949.1 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 3000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF158-50A						<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP					
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m		<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4						<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA					
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °		<b>Orientação NV:</b> 300 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 84 m		<b>ERP Máximo:</b> 4.51 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 2.53	<b>10°:</b> 2.39	<b>20°:</b> 2.21	<b>30°:</b> 2.03	<b>40°:</b> 1.82	<b>50°:</b> 1.6	<b>60°:</b> 1.45	<b>70°:</b> 1.4	<b>80°:</b> 1.41	<b>90°:</b> 1.45	<b>100°:</b> 1.54	<b>110°:</b> 1.67
<b>120°:</b> 1.73	<b>130°:</b> 1.72	<b>140°:</b> 1.66	<b>150°:</b> 1.55	<b>160°:</b> 1.35	<b>170°:</b> 1.12	<b>180°:</b> 0.94	<b>190°:</b> 0.88	<b>200°:</b> 0.88	<b>210°:</b> 0.92	<b>220°:</b> 0.97	<b>230°:</b> 1.05
<b>240°:</b> 1.18	<b>250°:</b> 1.37	<b>260°:</b> 1.71	<b>270°:</b> 1.83	<b>280°:</b> 2.01	<b>290°:</b> 2.17	<b>300°:</b> 2.33	<b>310°:</b> 2.5	<b>320°:</b> 2.66	<b>330°:</b> 2.75	<b>340°:</b> 2.73	<b>350°:</b> 2.65
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 1000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 4.51 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
29106000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/2017-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.004637/2014-45

Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Localidade: CAMPOS NOVOS

UF: SC

Entidade: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5710085-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5710085-3

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5710085-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5710085-2 5549933-56 a 87
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5549933-76 a 82
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5549933-76
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5549933-77 e 78
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5549933-77
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5549933-76
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5549933-77

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5549933-77
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5549933-78
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5549933-79
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5549933-79
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5549933-79
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	5549933-79
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5549933-80 a 82

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5549933-76 a 82
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5549933-79

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5710432** e o código CRC **22EE64EC**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

### NOTA TÉCNICA Nº 1122/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53000.004637/2014-45.

Assunto: **Renovação de outorga.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 83.156.331/0001-42, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campos Novos/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

#### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

##### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 549933, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/07/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5711142** e o código CRC **0BC32A86**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

### DESPACHO

Processo nº:53000.004637/2014-45

Interessado:RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 1122/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/07/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5711166** e o código CRC **D75CC19B**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Data de Envio:**

27/07/2020 16:43:53

**De:**

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.004637/2014-45

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corac@mctic.gov.br**

---

**Re: Informações**

---

**De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 28 de jul de 2020 12:34

**Remetente :** lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Informações**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

---

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 27 de julho de 2020 16:43:53**Assunto:** Informações

Processo nº 53000.004637/2014-45

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira****SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>	
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **08:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.156.331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS / CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2022 a 05/07/2022

**Certificação Número:** 2022060601024021173003

Informação obtida em 14/06/2022 08:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Certidão n°: 18897411/2022

Expedição: 14/06/2022, às 08:29:25

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.156.331/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:48 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **2C7C.2734.B95D.1AD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.156.331/0001-42**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140072711746**  
Data de emissão: **09/05/2022 10:41:52**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **08/07/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCI:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27°22'50" S	<b>Longitude:</b> 51°12'25" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.156.331/0001-42											
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 14/06/2022

Hora: 08:36:28

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 14/06/2022

Hora: 08:36:48

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 438.029.150-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 14/06/2022

Hora: 08:37:15

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 438.072.160-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 14/06/2022

Hora: 08:39:39

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 698.918.180-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 14/06/2022

Hora: 08:38:24

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Campos Novos		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA		Campos Novos	01/05/1994		
SIMPATIA FM LTDA - EPP		Campos Novos	21/01/2009	21/01/2019	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **14/06/2022** Hora: **08:49:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:** **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:35:39 do dia 14/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 24.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	4.0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2022 08:42:27

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDE4NWFMmE5Yjk5MjVhMw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDE4NWFMmE5Yjk5MjVhMw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 8205/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004637/2014-45

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos Novos/SC, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7221/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13595/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5372210 e 5372215). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.023078/2020-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 14/06/2022, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10032438** e o código CRC **191BCDE3**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14228/2022/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ Nº 83.156.331/0001-42)**  
Rua Marechal Deodoro, nº 298, C.P. 206, Ed. Pe. Quintílio Costino - Centro  
89.620-000 Campos Novos/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004637/2014-45.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8205/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10032674** e o código CRC **87BF2471**.

**Data de Envio:**

14/06/2022 11:29:48

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

alexandre@redescalabriniana.org  
gerenciacultura@rsradios.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004637/2014-45

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10032674.html  
Nota\_Tecnica\_10032438.html

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações  Voltar

Aplic	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Faxo	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	PH-CA (Canal Licenciado)	03195331000142	RADIO CULTURA DE CARLOS KNOVS LTDA	50414523180	F	Comercial	PH	230	SC	Campo Nova		330		93.9	A4		27° 22' 51.00" S	51° 12' 25.00" W	5	H4		2	2023-05-03 10:25:13		57dbac57a6825	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-oadas: 27S2251; 51W1225 [FC]



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 24.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 09:27:21

APLICAÇÃO

Emitido Em  
09/05/2018

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJoyMDIzNjQ1Mml1MThhNWZhOA==>



Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.156.331/0001-42									
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/09/2023**Hora: **09:30:48**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:36

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:26

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:11



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **08/09/2023**

Hora: **09:31:04**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:30 do dia 08/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**Nº FISTEL:** 50414523180

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 83156331000142

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA MARECHAL DEODORO 298 - C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Campos Novos

**CEP:** 89620-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	29/03/2017	200,00	200,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/05/2018	R\$ 2.600,00	04/05/2018	2.600,00	2.600,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	08/03/2019	858,00	858,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	08/03/2019	130,00	130,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	25/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 130,00	25/03/2022	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
<b>Total devido em 08/09/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 08/09/2023 (em reais):</b>											0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>
---	----------------------	---

CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **09:31:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EVANDRO ANTONIO CAVALLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOEL FERRARI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALGACIR MUNHAK
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2023 às 09:32 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:31 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **4A39.5C0E.FC8A.39CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Certidão n°: 47032924/2023

Expedição: 08/09/2023, às 09:34:12

Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.156.331/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.156.331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS / CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090507092906127350

Informação obtida em 08/09/2023 09:33:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Data de Envio:**

08/09/2023 10:04:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.004637/2014-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos /SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº:  
53000.004637/2014-45**

Inez Joffily França

Seg, 11/09/2023 10:04

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos /SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:04**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004637/2014-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos /SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações  Voltar

Aplic	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Faxo	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	PH-CA (Canal Licenciado)	03195331000142	RADIO CULTURA DE CARLOS KNOVS LTDA	50414523180	F	Comercial	PH	230	SC	Campos Novos		330		93.9	A4		27° 22' 51.00" S	51° 12' 25.00" W	5	H4		2	2023-05-03 10:25:13		57dbac57a6825	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-Resolu: 27S2251; 51W1225 [FC]



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA				CNPJ 83156331000142
Nº DA ESTAÇÃO 1004613943	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 22' 50.02" S	LONGITUDE 51° 12' 24.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Boa Vista		MUNICÍPIO Campos Novos		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos	BAIRRO:	Centro	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF158-50A	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:		
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 09:27:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ1Mm1lMThhNWZhOA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ1Mm1lMThhNWZhOA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.156.331/0001-42									
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/09/2023**Hora: **09:30:48**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:36

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:26

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:11



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **08/09/2023**

Hora: **09:31:04**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:30 do dia 08/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA      **Nº FISTEL:** 50414523180

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada      **CNPJ/CPF:** 83156331000142

**Situação:** Não licenciada      **Data Validade:**      **+ CADIN:** Não

**Incide FUST:** Integral      **Data Início Operação Comercial:**      **Div. Ativa:** Não      **Tipo Usuário:**

**+ UF:** SC      **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA MARECHAL DEODORO 298 - C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI      **Bairro:** CENTRO

**Município:** Campos Novos      **CEP:** 89620-000      **UF:** SC

**End. Corresp.:**      **Bairro:**

**Município:**      **CEP:**      **UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	29/03/2017	200,00	200,00	0001  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/05/2018	R\$ 2.600,00	04/05/2018	2.600,00	2.600,00	0002  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	08/03/2019	858,00	858,00	0003  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	08/03/2019	130,00	130,00	0004  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0007  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0008  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0009  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0010  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	25/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 130,00	25/03/2022	130,00	130,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a> 0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a> 0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a> 0014	Quitado	0,00
<b>Total devido em 08/09/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 08/09/2023 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCI:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Estações  Ver

1 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtrar

Apelido	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Operadora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PN-CA (Canal Luzimonte)	03195331000142	RADIO CULTURA DE CARROS NOVOS LTDA	50414523180	F	Comercial	PH	210	SC	Campos Novos		330		93.0	A4		27° 22' 51,00" S	51° 12' 25,00" W	5	H4		2	2023-05-03 10:25:13		57dbac57a6825	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-Asadas: 27S2251; 51W1225 (PG)



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 24.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos	BAIRRO:	Centro
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 09:27:21

APLICAÇÃO

Emitido Em  
09/05/2018

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ1MmI1MThhNWZhOA==>





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:02 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **30/11/2023 11:17:06****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**Nº FISTEL:** 50414523180**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 83156331000142**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA MARECHAL DEODORO 298 - C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI**Bairro:** CENTRO**Município:** Campos Novos**CEP:** 89620-000**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	29/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/05/2018	R\$ 2.600,00	04/05/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	08/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	08/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	25/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	25/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00

**Total devido em 30/11/2023 (em reais):** 0,00**Total de créditos em 30/11/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.156.331/0001-42											
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 30/11/2023

Hora: 11:05:54



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 30/11/2023

Hora: 11:06:06



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **30/11/2023**Hora: **11:06:14**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO SEM FRENTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **30/11/2023**Hora: **11:06:21**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **30/11/2023**Hora: **11:06:28**



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 30/11/2023

**Hora:** 11:06:41



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>	
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **09:31:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EVANDRO ANTONIO CAVALLI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOEL FERRARI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALGACIR MUNHAK  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2023 às 09:32 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.156.331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS / CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090507092906127350

Informação obtida em 08/09/2023 09:33:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Certidão n°: 47032924/2023

Expedição: 08/09/2023, às 09:34:12

Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.156.331/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

CPF/CNPJ: **83.156.331/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:22:25 do dia 30/11/2023 , com validade até o dia 30/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M5b2w7eF1JzGkCzFk6mG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1231608  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

Raiz do CNPJ: 83.156.331

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CAMPOS NOVOS

Endereço da sede : R MARECHAL DEODORO, 298, ED PE QUINT COSTIN

Certidão emitida às 08:31 de 30/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:34:31 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **4A39.5C0E.FC8A.39CE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.156.331/0001-42**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140346185250**  
Data de emissão: **14/11/2023 13:16:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/05/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.156.331/0001-42, representada por seu procurador, Sr. Álfio Rosin, inscrito no RG. n.º 4005646536, SSP/RS, CPF n.º 209.247.390-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos Ltda., Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos, por meio da Portaria MVOP n.º 250, de 02 de abril de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Cultura de Campos Novos, o canal 230 (duzentos e trinta), correspondente à frequência 93,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o processo n.º 53000.004637/2014-45, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

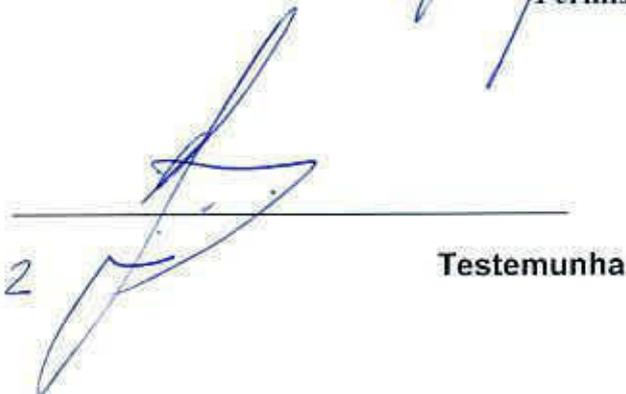
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
 Inovações e Comunicações**

  
 \_\_\_\_\_  
**Permissionária**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/11/2016, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1486755** e o código CRC **E6A11439**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

**RETIFICAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 35 de 07 de dezembro de 2016.

Espécie: No Extrato de Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Processo: 21000.008000/2015-12, publicado no DOU nº 221 - Seção 3, pág. 7 de 18/11/2016 onde se lê data de assinatura: 07/12/2015. leia-se: vigência: 04/12/2015 a 31/05/2017. Data da assinatura: 17/11/2016.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130080**

Nº Processo: 21020002345201613 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de mecânica e elétrica, de 02 (dois) elevadores da marca Schindler, com capacidade para 06 passageiros, com fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com vistas a atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás SFA/GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Praca Civica, Nr. 100 - Centro Cemtro - GOIANIA - GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130080-05-4-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130080-05-4-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Será declarado o vencedor o licitante que apresentar SIMULTANEAMENTE o menor preço do ITEM 1 e maior desconto aplicado do ITEM 2, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MICHEL PICAZO RIGUEIRAL  
Pregoeiro

(SIDE - 18/11/2016) 130080-00001-2016NE800208

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2016**

Pregão Eletrônico 07/2016 - Empresa Vencedora: CNPJ 13.941.457/000142 - COOTHAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Valor R\$5.088,00 - Total do Pregão: R\$5.088,00

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 18/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 130090**

Nº Processo: 21010001876201608 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, para a reforma do Prédio denominado Biblioteca no endereço da Sede da SFA/AM, nas peculiaridades descritas no Edital e Termo de Referência que compõe o processo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/11/2016 de 10h00 às 14h00 e de 16h00 às 17h59. Endereço: rua Maceio, 460 - Adrianopolis - MANAUS - AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130090-05-3-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130090-05-3-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO IEMINI DE RESENDE  
Superintendente da Sfa/am

(SIDE - 18/11/2016) 130090-00001-2016NE800153

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 5/2016 - UASG 130022**

Nº Processo: 21014002028201678 . Objeto: Aquisição de material de consumo, caixas e etiquetas para acondicionamento de amostras de fertilizantes e sementes objeto de fiscalização. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição com características e valor em conformidade com a legislação vigente. Declaração de Dispensa em 10/11/2016. JOSE MARTINS AMORIM. Chefe do Sad/sfa-ce.. Ratificação em 10/11/2016. MARIA LUISA SILVA RUFINO. Superintendente/ce.. Valor Global: R\$ 6.350,00. CNPJ CONTRATADA : 02.590.282/0001-50 JULIA RIBEIRO SENA VICTOR - ME.

(SIDE - 18/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 130060**

Número do Contrato: 4/2014.

Nº Processo: 21018001692201406.

PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 39224738000178. Contratado : LUXOR COMERCIO E SERVICOS DE -EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO. Objeto: Prorrogação de Contrato da EMPRESA LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA - ME. conforme previsto na clausula segunda do Contrato nº04/2014, fica prorrogado o prazo de vigencia do mesmo por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 13/11/2016 a 13/11/2017.Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 13/11/2016 a 13/11/2017. Valor Total: R\$21.798,72. Fonte: 100000000 - 2016NE800018. Data de Assinatura: 13/11/2016.

(SICON - 18/11/2016) 130060-00001-2016NE800038

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 130063**

Nº Processo: 21044002235201675 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo para uso das rotinas administrativas da SFA/RJ e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Total de Itens Licitados: 00075. Edital: 21/11/2016 de 10h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Rodrigues Alves 129 - 10o Andar - 1003 Praça Mauá - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130063-05-2-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130063-05-2-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SILVIO COSCARELLA GRECO  
Pregoeiro

(SIDE - 18/11/2016) 130063-00001-2016NE800028

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

a) NOTIFICADO: G.S. Comércio de Fertilizantes e Cereais Ltda ME. CNPJ: 19.847.031/0001-00, da emissão do Auto de Infração Nº 2001/1083/RS/2016 e do Termo de Intimação Nº 2003/1083/RS/2016, conforme dispõe o Decreto 4.954/2004. Os referidos termos permanecerão disponíveis para retirada por 10 dias úteis, a partir do dia útil seguinte à presente publicação, no Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas (SEFIA/DDA/SFA-RS), situado na Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 514, Centro, Porto Alegre-RS.

ROBERTO SCHROEDER  
Superintendente Federal de Agricultura no RS

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 01200.001743/2012-55

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e o Município de Sorocaba (SP). Objeto: Promover a mútua cooperação com vistas à ampliação e desenvolvimento da infraestrutura avançada de educação e pesquisa por meio de redes de comunicação de dados de alta velocidade capazes de interconectar instituições nas áreas metropolitanas e em longa distância, integradas ao backbone da RNP, para incentivar e fomentar a universalização do acesso acadêmico, a busca de soluções e alternativas com base em tecnologias, meios de distribuição, modelos de uso e sustentabilidade compartilhados, resultantes da colaboração mútua, que possibilitem estimular e incrementar a aplicação de novas tecnologias como fator de desenvolvimento do Município, do Estado e do País. Data de Assinatura: 23/06/2016. Signatários: Pelo MCTIC - Gilberto Kassab, CPF nº 088.847.618-32. Pelo Município de Sorocaba: Antônio Carlos Panunzio, CPF/MF nº 189.523.648- 72.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 09 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Alípio Rosin, Procurador da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.

PARTES: União e Rádio Cachoeira Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cachoeira Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alípio Rosin - procurador da Rádio Cachoeira Ltda.

PARTES: União e Rádio Vale do Jacuí Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Vale do Jacuí Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alípio Rosin - procurador da Rádio Vale do Jacuí Ltda.

PARTES: União e Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timon, estado do Maranhão.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Wryas Silva Moura - procurador da Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 89/2016. Processo: 53578.000876/2016-53. Pregão 10/2016. Fornecedor Registrado: MÁRCIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA - ME. CNPJ: 14.539.454/0001-40. Objeto: Eventual aquisição de 600 (seiscentos) garrafas de água mineral natural, sem gás, acondicionadas em galões transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros cada. Valor da Ata: R\$ 2.400,00. Assinatura: 18/11/2016. Vigência: 18/11/2016 a 17/11/2017.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 53500024630201417, publicada no D.O.U de 07/11/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) Novo Edital: 21/11/2016 das 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/12/2016, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CLEBER BUENO  
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIDE - 18/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Gerente de Aquisições e Contratos notifica a empresa VRT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.026.599/0001-84. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar alegações finais, com base no art. 44 da Lei nº 9.784/99. Os autos do processo administrativo sancionador nº

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**ESPÓLIO DE REDOVINO RIZZARDO**, falecido em 06/11/2016, conforme Certidão de Óbito em anexo, neste ato representado por **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 09/03/1979, portador da cédula de identidade nº 4062113, emitida em 19/10/2015, pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.291.039-51, residente e domiciliado na Avenida Alberto Bins, 1.020 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, na qualidade de outorgado cessionário, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários em anexo, bem como de inventariante e adjudicante, conforme Escritura Pública de Inventário com Cessão de Direitos e Adjudicação; **JOAQUIM ROQUE FILIPPIN**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 16/08/1936, portador da cédula de identidade nº 3020964833, emitida em 31/10/2007, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 084.551.040-15, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, 220 – Porto Alegre/RS – CEP 90.035-030; **IVO ANTÔNIO PRETTO**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 07/03/1943, portador da cédula de identidade nº 4003091453, emitida em 06/02/2008, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 197.000.590-49, residente e domiciliado na Avenida Scalabrini, 40 – Guaporé/RS – CEP 99.200-000; **AUGUSTINO SOPELSA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 18/05/1934, portador da cédula de identidade nº 4004725869, emitida em 01/06/1989, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 086.648.620-87, residente e domiciliado na Avenida Pasqualini, 720 – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, únicos sócios da **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, com sede Rua Marechal Deodoro, 298 – Bairro Centro – Campos Novos/SC – CEP 89.620-000, com contrato social devidamente arquivado na JUCESC em 28/04/1970, sob o nº 42200284180, bem como posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover as seguintes modificações em seu contrato social:

**CLÁUSULA 1ª** – Os sócios deliberam alterar as **CLÁUSULAS 1ª, 2ª e 3ª**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª – TIPO E NOME EMPRESARIAL**

**1.1** – **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, como faculta o art. 983 do Código Civil, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes do mesmo diploma, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**1.2** – A sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim decida a maioria do capital social.

**1.3** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, do qual farão uso os Diretores da sociedade, porém, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, finanças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA 2ª – SEDE E FORO**

Página 1 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**2.1** – A sociedade terá sua sede localizada no município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, 298 – Bairro Centro – CEP 89.620-000.

**2.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

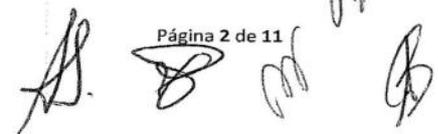
**CLÁUSULA 3ª – FILIAIS**

**3.1** – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**CLÁUSULA 2ª** – Em virtude do falecimento do sócio **REDOVINO RIZZARDO**, ocorrido em 06/11/2016, conforme Certidão de Óbito em anexo, foram cedidos e transferidos a título gratuito, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários em anexo, por JAIME ANTÔNIO FIORENTIN, ARNALDO RIZZARDO, WALTER RIZZARDO e seus respectivos cônjuges, todos os direitos hereditários que possuem em decorrência do seu falecimento em relação às quotas que constituem o seu espólio, a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 09/03/1979, portador da cédula de identidade nº 4062113, emitida em 19/10/2015, pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.291.039-51, residente e domiciliado na Avenida Alberto Bins, 1.020 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, que ora ingressa na sociedade, na condição de único sucessor do falecido, passando a deter a totalidade das quotas que lhe pertenciam, 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adjudicadas conforme Escritura Pública de Inventário com Cessão de Direitos e Adjudicação em anexo.

**CLÁUSULA 3ª** – O sócio **JOAQUIM ROQUE FILIPPIN**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **ALGACIR MUNHAK**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 19/04/1966, portador da carteira de identidade nº 6032106335, emitida em 15/04/2019, pela SSP/RS inscrito no CPF sob nº 438.029.150-20, residente e domiciliado na Avenida Alberto Bins, 1.020 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 4ª** – O sócio **IVO ANTÔNIO PRETTO**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 03/01/1968, portador da cédula de identidade nº 5039234884, emitida em 07/08/1985, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 438.072.160-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande, 3.785 – Bairro Vila Vera Cruz –

Página 2 de 11  


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

Passo Fundo/RS – CEP 99.040-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 5ª** – O sócio **AUGUSTINO SOPELSA**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **JOEL FERRARI**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 26/12/1972, portador da cédula de identidade nº 1037757091, emitida em 10/05/2006, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 698.918.180-04, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Scalabrini, 40 – Bairro Centro – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 6ª** – Em razão da cessão e transferência de quotas dos herdeiros do sócio falecido **REDOVINO RIZZARDO** a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI**, que ora ingressa na sociedade, bem como em razão da cessão e transferência de quotas, retirada de sócios e ingresso de novos sócios, a **CLÁUSULA 6ª** e seguintes do contrato social consolidado passarão a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA 6ª – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

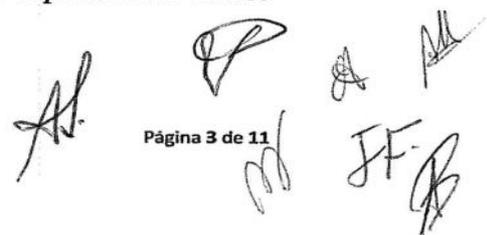
**6.1** – O capital social, que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
ALGACIR MUNHAK	10.000	R\$ 10.000,00	25%
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
JOEL FERRARI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100%</b>

**6.2** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**6.3** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

**6.4** – As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização expressa dos outros sócios.

  
Página 3 de 11

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**CLÁUSULA 7ª** – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 7.1, que passará a constar da seguinte forma:

**7.1** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI, ALGACIR MUNHAK, EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI e JOEL FERRARI**, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, já devidamente qualificados, com a designação de Diretor (es), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA 8ª** – Os sócios deliberam incluir o texto abaixo como CLÁUSULA 7.2 e, por consequência da referida inclusão, renumerar as CLÁUSULAS 7.2 e 7.3 como 7.3 e 7.4, respectivamente:

**7.2** – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**7.3** – Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

**7.4** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

**CLÁUSULA 9ª** – Os sócios deliberam alterar a redação das CLÁUSULAS 9ª, 9.1 e 9.2, as quais passarão a constar da seguinte forma:

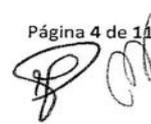
**CLÁUSULA 9ª – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO**

**9.1** – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Caso seja deliberado, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pela dissolução total e definitiva da sociedade, far-se-á um balanço de encerramento das atividades, seguindo-se a liquidação de débitos e distribuição de bens e direitos remanescentes aos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**9.2** – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas correspondentes ao sócio falecido serão transferidas proporcionalmente aos sócios remanescentes (herdeiros testamentários), bem como os direitos e obrigações a elas inerentes, em conformidade com as disposições testamentárias constantes nos testamentos lavrados por cada um dos sócios, os quais farão parte integrante do presente instrumento de alteração contratual na ocorrência da hipótese em questão.

**9.3** – Em caso de interdição de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio interditado e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos ao interditado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-



Página 4 de 11  




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/07/2019

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.4** – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.5** – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.6** – Nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, após a apuração dos haveres devidos ao sócio interdito, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas quotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas quotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

**CLÁUSULA 10** – Em decorrência da modificação ocorrida no Código Brasileiro de Telecomunicações, os sócios deliberam incluir o texto abaixo como CLÁUSULA 10.1 nas Disposições Gerais, bem como excluir, na sua totalidade, o texto pertencente à mesma cláusula, previsto no Contrato Social Consolidado, passando a vigorar com a seguinte redação:

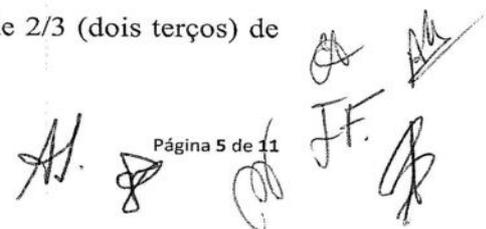
**10.1** – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

**CLÁUSULA 11** – Os sócios deliberam incluir as seguintes cláusulas nas Disposições Gerais:

**10.2** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**10.3** – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**10.4** – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

  
Página 5 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**10.5** – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**10.6** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 12** – Os sócios deliberam alterar a redação da CLÁUSULA 11.1, que passará a constar da seguinte forma:

**11.1** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, em conformidade com o §1º do art. 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração, por lei especial, nem se encontram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 13** – As demais cláusulas e condições constantes no Contrato Social Consolidado permanecerão inalteradas e o disposto neste instrumento substitui integralmente as suas disposições.

**CLÁUSULA 14** – E, por estarem justos e acordados, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**

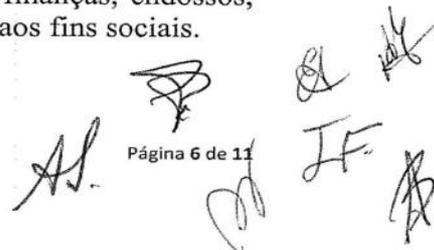
**CLÁUSULA 1ª – TIPO E NOME EMPRESARIAL**

**1.1** – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, como faculta o art. 983 do Código Civil, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes do mesmo diploma, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**1.2** – A sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim decida a maioria do capital social.

**1.3** – A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., do qual farão uso os Diretores da sociedade, porém, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, finanças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA 2ª – SEDE E FORO**

  
Página 6 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**2.1** – A sociedade terá sua sede localizada no município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, 298 – Bairro Centro — CEP 89.620-000.

**2.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª – FILIAIS**

**3.1** – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**4.1** – A sociedade iniciou suas atividades em 04/04/1957 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª – OBJETIVO SOCIAL**

**5.1** – A sociedade tem por objetivo social o ramo: 92.21-5/00 – atividades de rádio.

**CLÁUSULA 6ª – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**6.1** – O capital social, que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
ALGACIR MUNHAK	10.000	R\$ 10.000,00	25%
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
JOEL FERRARI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100%</b>

**6.2** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**6.3** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

**6.4** – As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização expressa dos outros sócios.

Página 7 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO**

**7.1** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI, ALGACIR MUNHAK, EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI e JOEL FERRARI**, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, já devidamente qualificados, com a designação de Diretor (es), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

**7.2** – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**7.3** – Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

**7.4** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

**CLÁUSULA 8ª – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DE RESULTADOS**

**8.1** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**8.2** – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

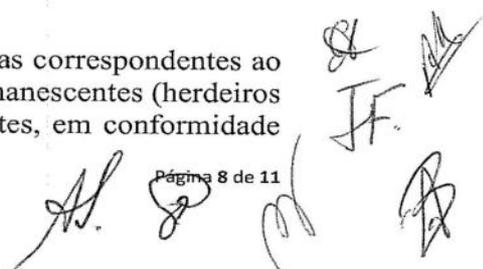
**8.3** – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**8.4** – Os lucros apurados terão destinação conforme deliberação dos sócios, por maioria de votos, segundo proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA 9ª – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO**

**9.1** – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Caso seja deliberado, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pela dissolução total e definitiva da sociedade, far-se-á um balanço de encerramento das atividades, seguindo-se a liquidação de débitos e distribuição de bens e direitos remanescentes aos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**9.2** – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas correspondentes ao sócio falecido serão transferidas proporcionalmente aos sócios remanescentes (herdeiros testamentários), bem como os direitos e obrigações a elas inerentes, em conformidade



Página 8 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ N° 83.156.331/0001-42**  
**NIRE N° 42200284180**

com as disposições testamentárias constantes nos testamentos lavrados por cada um dos sócios, os quais farão parte integrante do presente instrumento de alteração contratual na ocorrência da hipótese em questão.

**9.3** – Em caso de interdição de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio interditado e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos ao interditado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.4** – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.5** – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.6** – Nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, após a apuração dos haveres devidos ao sócio interditado, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas quotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas quotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

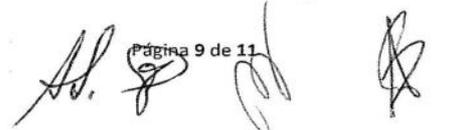
**CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei n° 4.117/62, com redação dada pela Lei n° 13.424/2017.

**10.2** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**10.3** – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**10.4** – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

  
Página 9 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
CNPJ Nº 83.156.331/0001-42  
NIRE Nº 42200284180**

**10.5** – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**10.6** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 11 – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**11.1** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, em conformidade com o §1º do art. 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração, por lei especial, nem se encontram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campos Novos/SC, 30 de abril de 2019.



ESPÓLIO DE REDOVINO RIZZARDO  
REPRESENTADO POR ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI  
OUTORGADO CESSIONÁRIO, INVENTARIANTE E ADJUDICANTE



JOAQUIM ROQUE FILIPPIN



IVO ANTÔNIO PRETTO



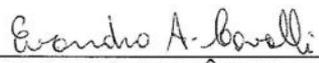
AUGUSTINO SOBELSA

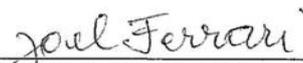


ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
CNPJ Nº 83.156.331/0001-42  
NIRE Nº 42200284180

  
ALGACIR MUNHAK

  
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI

  
JOEL FERRARI

Testemunhas:

  
Nome: FERNANDO SEMIN  
CPF: 017.470.369-43  
RG: 3152547

  
Nome: MARCOS SEMIN  
CPF: 007.403.839-73  
RG: 3149864

92-4

no 10  
no 10

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
CNPJ 83.156.331/0001-42 - NIRE 42200284180**

**1 – REDOVINO RIZZARDO**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido 12/04/1939 em Bento Gonçalves - RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.193.4171 emitida em 31/03/1975 pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 164.658.149-00, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal,, nº 220, Município de Porto Alegre - RS – 90035-030.

**2 – JOAQUIM ROQUE FILIPPIN**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 16/08/1936 em Herval Velho – SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 48168360, emitida em 16/12//1999 pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 084.551.040 -15, residente e domiciliado à Rua Barros Cassal, nº 220, Município de Porto Alegre - RS – CEP 90.035-030.

**3 – IVO ANTONIO PRETTO**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 07/03/1943 em Encantado – RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 4003091453, emitida em 02/08/1996, pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 197.000.590-49, residente e domiciliado na Avenida Scalabrini, nº 40, Município de Guaporé - RS – CEP 99.200-000.

**4 – AUGUSTINO SOPELSA**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 16/08/1936 em Campos Novos – SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 400.472.5869, emitida em 01.06.1989 pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 086.648.620-87, residente e domiciliado à Avenida Paqualini, nº 720, Município de Guaporé - RS – CEP 99200-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**, estabelecida na Praça Lauro Muller, nº 225, Centro, Município de Campos Novos – SC – CEP 89620-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.156.331/0001-42, com contrato social devidamente arquivado na Jucesc, sob NIRE 42200284180 em 04/04/1957.

**RESOLVEM** de comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira** – A sociedade altera o endereço da empresa que era: Praça Lauro Muller, nº 225, centro, Campos Novos – SC – CEP 89620-000, e que passa a ser: Rua Marechal Deodoro, nº 298, Edifício Padre Quintílio Costini, centro, Campos novos – SC – CEP 89620-000.

**Segunda** – O capital social totalmente integralizado pelos sócios quotistas que era de R\$ 29.132,00 (Vinte e nove mil cento e trinta e dois reais) em 03/08/1995, por este instrumento fica elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cujo aumento é subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, proporcionalmente a sua participação no capital social e com aproveitamento das reservas de lucros acumulados existentes e o saldo da correção monetária do capital social realizado, no valor de R\$ 10.868,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e oito reais). O capital social passa a ser assim dividido entre os sócios:

# JWP      JF      R

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
REDOVINO RIZZARDO	10.000	10.000,00
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	10.000	10.000,00
IVO ANTÔNIO PRETTO	10.000	10.000,00
AUGUSTINO SOPELSA	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

**Terceira** – A partir desta data a sociedade será administrada pelo sócio **IVO ANTÔNIO PRETTO**, isoladamente com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial. É vedado, no entanto, qualquer ato estranho ao objeto social, ou assunção de obrigação, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Outrossim, para o caso de oneração ou alienação de bem da sociedade, móvel ou imóvel, este ato necessariamente deverá contar com a assinatura de pelo menos dois dos administradores.

Diante a necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 (Novo Código Civil) os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, da forma a seguir.

#### **Clausula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1 – Sob o nome empresarial de “**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**” fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e pela Lei das Sociedades Anônimas no que couber.

#### **Clausula 2 – SEDE E FORO JURIDICO**

2-1- A sede da sociedade será na Rua Marechal Deodoro, nº 298, Edifício Padre Quintilio Costini, Centro, Município de Campos Novos – SC – CEP 89620-000.

#### **Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

#### **Clausula 4 – INICIO E PRAZO DE DURACÃO**

4-1 A sociedade iniciou suas atividades em 04 de abril de 1957 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **Clausula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1 - A sociedade tem por objetivo social o ramo: 92.21-5/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO.

## Clausula 6 – CAPITAL SOCIAL / RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 – O capital social é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, dividido em **40.000 (Quarenta mil)** quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	TOTAL
REDOVINO RIZZARDO	10.000	R\$ 10.000,00
JOAQUIM ROQUE FELLIPIN	10.000	R\$ 10.000,00
IVO ANTONIO PRETTO	10.000	R\$ 10.000,00
AUGUSTINO SOPELSA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização expressa dos outros sócios.

## Clausula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade passará a ser administrada pelo sócio quotistas **IVO ANTÔNIO PRETTO**, isoladamente com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial. É vedado, no entanto, qualquer ato estranho ao objeto social, ou assunção de obrigação, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Outrossim, para o caso de oneração ou alienação de bem da sociedade, móvel ou imóvel, este ato necessariamente deverá contar com a assinatura de pelo menos dois dos administradores.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

## 8 – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

F JRF SP R

8.4 – Os lucros apurados terão destinação conforme deliberação dos sócios, por maioria de votos, segundo proporção de suas quotas de capital.

## 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores, ou o incapaz, este representado por seu curador nomeado judicialmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até vinte e quatro parcelas mensais com carência de dois meses, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9.2 – Para o caso de ser deliberado, pelos sócios, por maioria de votos, segundo proporção de quotas de capital, pela dissolução total e definitiva da sociedade, fazer-se-á um balanço de encerramento de atividades, seguindo-se a liquidação de débitos, e distribuição de bens e direitos remanescentes aos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

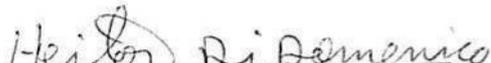
10.1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes da última alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade, comunicar por escrito, a empresa, sobre qualquer alteração.

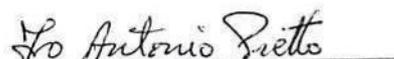
## 11 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

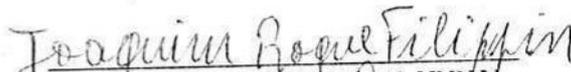
11.1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peitar ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

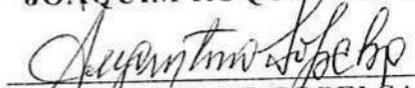
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Campos Novos, 26 de março de 2004.

  
REDOVINO RIZZARDO

  
IVO ANTONIO PRETTO

  
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN

  
AUGUSTINO SOPELSA

### TESTEMUNHAS:

  
ADEMIR SEMIM

CPF: 196.324.109-63

LI. 400 564 536 - SSP-SC

  
SUSANA P. PASSOS

CPF: 907.507.219-87

LI. 103 1722 836 - SSI-SC



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL DE PACATUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Fundação Educativa Cultural de Pacatuba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 658, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MATERNIDADE ANTENOR FREITAS ABREU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 14 de maio de 1996, a concessão da Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE SERGIPE S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SANTA BÁRBARA RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º É instituída, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite, de caráter consultivo, com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - discutir e apresentar propostas para políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação;

II - incentivar a incorporação das questões de gênero, raça e etnia, na programação, execução, supervisão e avaliação das atividades levadas a efeito pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III - apoiar, incentivar e subsidiar iniciativas parlamentares sobre o tema;

IV - apoiar e incentivar as iniciativas adotadas por órgãos e entidades, inclusive da sociedade civil; e

V - promover a difusão da legislação pertinente.

Art. 3º A Comissão será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados, designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego:

I - do Poder Executivo:

a) Ministério do Trabalho e Emprego, que será seu Presidente;

b) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
c) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;  
d) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;  
e) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

II - das entidades de trabalhadores:  
a) Central Única dos Trabalhadores;  
b) Confederação Geral dos Trabalhadores;  
c) Força Sindical;  
d) Social Democracia Sindical;  
e) Central Autônoma de Trabalhadores;  
f) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;  
g) Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial; e

III - das entidades de empregadores:  
a) Confederação Nacional da Indústria;  
b) Confederação Nacional da Agricultura;  
c) Confederação Nacional do Comércio;  
d) Confederação Nacional do Transporte;  
e) Confederação Nacional das Instituições Financeiras.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos seus respectivos titulares e os representantes dos trabalhadores e empregadores, pelas respectivas entidades.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá o seu funcionamento definido em regimento interno, que será aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Ricardo José Ribeiro Berzoini*

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

**ADMITIR**

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, a Excelentíssima Senhora SHADIA HUSSEIN FAHMY FAR-RAG, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Árabe do Egito.

Brasília, 20 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 504, de 20 de agosto de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 638, de 9 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga a permissão à Fundação Josué Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Nº 505, de 20 de agosto de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003 - E.F. Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Preta - MT;
- 2 - Portaria nº 416, de 14 de agosto de 2003 - Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., na cidade de Areia - PB;
- 3 - Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003 - Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Catalão - GO; e



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTENTICADA  
EM 09 MAR 1984



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAR 1984

Decreto n.º 89.426, de 08 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República,**

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 69, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.126/83, 173.661/83, 29.106.000004/84, 51.149/83, 80.904/83, 173.660/83, 81.019/83, 174.167/83 e 29.106.000047/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948.  
Entidade: RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.  
Cidade: Conselheiro Lafaiete  
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA BATATAIS LTDA.  
Cidade: Batatais  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 250, de 02 de abril de 1958.  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
Cidade: Campos Novos  
Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 381, de 27 de junho de 1941.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE S/A  
Cidade: Formiga  
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954.  
Entidade: RÁDIO SENTINELA DO VALE LTDA.  
Cidade: Gaspar  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 131, de 07 de fevereiro de 1947.  
Entidade: RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA.  
Cidade: São Joaquim da Barra  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.  
Cidade: Itajaí  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 478, de 06 de outubro de 1960.  
Entidade: RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.  
Cidade: Bauru  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA.  
Cidade: Criciúma  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 08 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*João Figueiredo*

*João Figueiredo*

**PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL**

de 04/02/1977  
Página N.º 1525

Escarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO  
INC. DE 04-02-77  
III  
Ano de Expediente / GM

10

5

Sec

PORTARIA N.º 64 DE  
31 DE 01 DE 19 77

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo nº 37.182/73,

RESOLVE:

- I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 259, de 2 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para executar na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.
- II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, de que a entidade aderiu, mediante termo.
- III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

rã, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL AS IN DA  
PELO MINIS R  
Euclides Quindt de Oliveira

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
Ministro de Estado das Comunicações



911

171

Rádio Cultural de Campos Novos Ltda.

de Campos Novos - Est. Sta. Catarina

PORTARIA Nº 250 DE 2 DE ABRIL DE 1958

Ondas Médias

O Ministro de Estado, atendendo ao que requer a Rádio Cultural de Campos Novos Ltda., com sede na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio nº 447, de 17 de maio de 1957, resolve autorizar a Rádio Cultural de Campos Novos Ltda. a instalar a planta precária na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.430 Kcs, em horário limitado.

250 w

1.430 Kcs

Dentro dos prazos fixados nas letras r e s, § 1º, art. 18, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1 de março de 1932, fica a interessada obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação a que o mesmo se refere.

Lucio Meira, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 11.777 - 10-4-58 - Cr\$ 91,00)

10.9.11-4-58.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004637/2014-45**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**CNPJ nº:** 83.156.331/0001-42**FISTEL nº:** 50414523180**Localidade:** Campos Novos/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	0591926, Pág. 2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ivo Antônio Pretto (SUPER 5549933, Págs. 50-54 e Págs. 68-69).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10146442, Pág. 2*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*Declarações subscritas pelo atual representante legal da entidade, Alexandre de Nardi Biolchi (SUPER 10146442, Págs. 3-4 e 11247919, Pág. 2).

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4*</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>*Declarações subscritas pelo representante legal da entidade à época, Alexandre de Nardi Biolchi (SUPER 5549933, Págs. 56-69).</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10146442, Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10146442, Pág. 2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11248553, Págs. 10-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10146442, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11247919, Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11247919, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>F 11247919, Pág. 7 E 11247919, Pág. 8  M 5549933, Pág. 85</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11248553, Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS 11247919, Pág. 7  FGTS 11247919, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11247919, Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10146442  <b>EVANDRO ANTONIO CAVALLI</b> Pág. 8  <b>JOEL FERRARI</b> Pág. 9  <b>ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI</b> Pág. 5  <b>ALGACIR MUNHAK</b> Pág. 7</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11248553, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11248553, Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11104698	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11247919, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11247922** e o código CRC **8E48FD36**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 21405/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.004637/2014-45**

**INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Campos Novos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.156.331/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414523180**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1958 (SUPER 11248379).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10032238).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2004 (SUPER 11248295 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004805/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11245246).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0591926 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11247922). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11247922).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248553 - Págs. 10-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio diretor administrador Alexandre de Nardi Biolchi compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Sarandi/RS e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio diretor administrador Algacir Munhak integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Guaporé/RS e Serafina Corrêa/RS. Já o sócio diretor administrador Evandro Antônio Cavalli figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Serafina Corrêa/RS, Guaporé/RS e Sarandi/RS. Por fim, o sócio diretor administrador Joel Ferrari participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé/RS.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11248553 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a

Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SUPER 11104698).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11247922).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11102598 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da

outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de maio de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11248553 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fístel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de novembro de 2023 (SUPER11248553 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11248553 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11245246).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248340** e o código CRC **6AC9FE54**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11248671)
- Minuta Exposição de Motivos (11248665)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248671** e o código CRC **965E36A0**.



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria nº MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248665** e o código CRC **372D324D**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255398** e o código CRC **FDD93511**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11413, de 5 de dezembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255444** e o código CRC **C2D80036**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44786/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11413/2023(11248665) e a Exposição de Motivo nº 510/2023 (11255444)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21405/2023-MCOM (11248340), encaminho a Portaria nº 11413/2023(11248665) e a Exposição de Motivo nº 510/2023 (11255444), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255450** e o código CRC **5DB19C18**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/12/2023 11:03:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10076589  
**Data prevista de publicação:** 27/12/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R\$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eae6bcc031a69a	8,00	R\$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R\$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R\$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R\$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R\$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb	8,00	R\$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fetc	8,00	R\$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R\$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R\$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R\$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R\$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R\$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R\$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R\$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R\$ 311,36

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e 7e4a213e0f18ff91	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>147,00</b>	<b>R\$ 5.760,16</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004637/201 4-45	11413	Portaria	MC	05/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45710/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 510 (11255444)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11413/2023 (11291516), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 510 (11255444), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 28/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293579** e o código CRC **F7E03DD2**.

EM nº 00024/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11413, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 121/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004637/2014-45.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11299383** e o código CRC **D8170976**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004637/2014-45**

Interessado: **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 14 (Quatorze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. PAULO BERNARDO SILVA  
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 004637/2014-45

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

30/01/2014-09:16 - SDCUM

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, com sede à Rua Marechal Deodoro, 298 – Campos Novos/SC – CEP 89.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.156.331/0001-42, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 250, no D.O.U. do dia 02/04/1958, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/1994 a 01/05/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 27/03/2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 661, publicado no D.O.U. de 23/08/2004.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Cumprе informar, que o Pedido de Renovação referente ao período que vai de 01/05/2004 a 01/05/2014, protocolado sob o nº 53000.004805/2004-21, ainda encontra-se pendente de decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

  
**Ivo Antônio Preto**  
Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

**Ivo Antônio Pretto**  
Diretor

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Campos Novos/SC, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

  
**Ivo Antônio Preto**  
Diretor

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos Novos/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2014.

**Ivo Antônio Preto**  
Diretor



SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72



**Certificado de Quitação**

*Certificamos que a Rádio Cultura de Campos Novos Ltda, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 298 C.P. 206 Ed. Quintilio Costini - Centro - Campos Novos, SC CNPJ: 83.156.331/0001-42, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

*Florianópolis, 05 de Dezembro de 2013.*

*Silvio Fortini.*

*Executivo.*

*Visto:  
Gédeas Silva*



**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EM-  
PRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SINDICATO DOS RADIALISTAS**

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :- Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964  
Sede: **Gen. Silveira, 324/01** - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina



Atendendo solicitação da parte interes-  
sada, ATESTAMOS que a RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., está -  
em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente,  
no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e --  
taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos  
últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 09 de dezembro de 2.013

Sindicato dos Radialistas  
Profissionais e dos Trabalhadores  
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTFPR 205 876

  
Hugo Silveira Lopes  
Presidente



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**CNPJ:** 83.156.331/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:35 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E AS DE TERCEIROS**

Nº 007192014-88888331

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA - ME

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/01/2014.

Válida até 13/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83156331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS /  
CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2014 a 13/02/2014

**Certificação Número:** 2014011516174878634945

Informação obtida em 16/01/2014, às 11:02:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:57:39 do dia 08/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2014.

Código de controle da certidão: **8913.D1E2.8BDE.85E3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social):** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
- ME

**CNPJ/CPF:** 83.156.331/0001-42

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

<b>Dispositivo Legal:</b>	Lei nº 3938/66, Art. 154
<b>Número da certidão:</b>	140140007286470
<b>Data Emissão:</b>	17-01-2014 17:02:33
<b>Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):</b>	18-03-2014 17:02:33

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

[Imprimir](#)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA CNPJ: 83.156.331/0001-42

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 9038 - RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
Endereço: Rua MAL. DEODORO, 298 - Bairro CENTRO - Compl. ED. PE. QUINTILIO COSTINI - CEP 89.620-000

Econômico: 183 - Atividades de radio  
Endereço: Rua MAL. DEODORO, 298 - Bairro CENTRO - Compl. RADIO - CEP 89.620-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

DAA10BXEQETX6981

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.camposnovos.sc.gov.br>

Campos Novos (SC), 16 de Janeiro de 2014



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 06 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 06/07/2015, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0591929** e o código CRC **022753BC**.



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.156.331/0001-42

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	<a href="#">086.648.620-87</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
IVO ANTONIO PRETTO	<a href="#">197.000.590-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	<a href="#">084.551.040-15</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
REDOVINO RIZZARDO	<a href="#">164.658.149-00</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:19



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.648.620-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	<a href="#">086.648.620-87</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:34



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 197.000.590-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO ANTONIO PRETTO	<a href="#">197.000.590-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:40



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.551.040-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	<a href="#">084.551.040-15</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:46



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.658.149-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDOVINO RIZZARDO	<a href="#">164.658.149-00</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 13/08/2015

Hora: 08:48:50



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:32 do dia 13/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">1420 kHz</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	SC	Campos Novos	OM	3	M	
<a href="#">1420 kHz</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	SC	Campos Novos	OM	3	K	

Usuário: -      Data: **13/08/2015**      Hora: **08:49:26**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Campos Novos  
**Frequência:** 1420 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323055109  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 14008003312  
**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 30/06/2003

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 14008003312

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Frequência:**  KHz

**Classe:**

ECmin = 295 mV/m

**Potência Diurna:**  KW

**Potência Noturna:**  KW

**Campo**  
**Caract.(EC):**  mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:**

**Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

**Histórico:**

SG27/88,SSR157/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,ATO 38.096/2003

**Máximo: 250** **Digitados: 66**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

**País:** Brasil  
**Cep:** 89620000 **Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO  
**Número:** 298 **Complemento:** C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI **Bairro:** CENTRO **UF:** SC  
**Município:** Campos Novos **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 49 35410391 **Fax:** 49 35410391

**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil  
**Cep:** 89620000 **Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO  
**Número:** 298 **Complemento:** ED. PE. QUINTILIO COSTINI **Bairro:** N/I **UF:** SC  
**Município:** Campos Novos **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

**Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**   
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  **Número do Processo:**  ◀  
**Instalação:**   
**Fistel:** 14008003312

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/04/1958 Outorga	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/03/1984 Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/03/2001 Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/03/2002 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/10/2003 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/08/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀

☑ **Característica da Estação Instalada**☐ **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA - CNPJ/CPF(83.156.331/0001-42)

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Município/UF:** CAMPOS NOVOS/SC**Indicativo:** ZYJ744**Freq. PB:** 1420**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:**  MHz**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Tela Inicial

Imprimir



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Campos Novos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	Campos Novos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: -      Data: **13/08/2015**      Hora: **08:50:06**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.004637/2014-45 (relacionado ao processo nº 53000.004805/2004-21)</b>		
<b>Entidade: Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.</b>		
<b>Localidade: Campos Novos</b>	<b>UF: SC</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 01/05/2014 à 01/05/2024</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4/5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			8
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (0658554)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			11
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			14
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		
	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		
	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		

	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Augustino Sopelsa		X		X		
	Ivo Antonio Pretto		X		X		
	Joaquim Roque Filippin		X		X		
	Redovino Rizzardo		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Augustino Sopelsa			X			
	Ivo Antonio Pretto			X			
	Joaquim Roque Filippin			X			
	Redovino Rizzardo			X			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Augustino Sopelsa			X			
	Ivo Antonio Pretto			X			
	Joaquim Roque Filippin			X			
	Redovino Rizzardo			X			
23- certidões de protestos de títulos;	Augustino Sopelsa			X			
	Ivo Antonio Pretto			X			
	Joaquim Roque Filippin			X			
	Redovino Rizzardo			X			
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

**Observações:****Análise:**

Analista: Sérgio Rossi Júnior  
Cargo: Analista

**NOTA TÉCNICA Nº 18006/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.004637/2014-45 (relacionado ao processo nº 53000.004805/2004-21)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01.05.2014 à 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0658563), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVO A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 18/08/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 18/08/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0658565** e o código CRC **92DAD234**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26145/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
Rua Marechal Deodoro, nº 298, C.P. 206, Ed. Pe. Quintílio Costino, Centro  
89.620-000 Campos Novos/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004637/2014-45**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18006/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo **Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0658576** e o código CRC **5B80D941**.

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 298, ED. PE. QUINTILIO COSTINO,  
CENTRO  
CEP: 89.620-000 CAMPOS NOVOS/SC  
PROC.: 53000.004637/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 22672408 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DELIVERY

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esp. Planada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esp. Planada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

RESCRIVER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 26145/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 298, ED. PE. QUINTÍLIO COSTINO,  
CENTRO  
CEP: 89.620-000 CAMPOS NOVOS/SC  
PROC.: 53000.004637/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF: PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO UNIDADE / BUREAU

*Douglas A. Cordeiro*

01/09/15



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

PUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

Everton Augusto Cassaniga  
Agente de Correios/ Carteiro  
Mat. 8.712.133-6  
Lotação: AC Vargem

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 196 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



AVISO DE RECEBIMENTO  
AR

K/S/S 51107

JO 22672408 6 BR

AGENCIA MIKICOM

BRASIL  
CORREIOS  
K/S/S 51107

UNIDADE DE POSTAGEM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	1	1	1	1
2	1	1	1	1
3	1	1	1	1
4	1	1	1	1
5	1	1	1	1
6	1	1	1	1
7	1	1	1	1
8	1	1	1	1
9	1	1	1	1
10	1	1	1	1

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços em Informações Eletrônicas  
 Departamento de Ouvidoria de Serviços em Informações Eletrônicas  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B Sala 300-0  
 CEP: 70014-900 - Brasília - DF


BRASIL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**CNPJ:** 83.156.331/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:12 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Campos Novos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	Campos Novos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**Data: **16/01/2018**Hora: **15:51:32**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Campos Novos  
**Frequência:** 1420 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 323055109  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 14008003312  
**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 30/06/2003

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/04/1958	Outorga
			- Selecione -					Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				09/03/1984	Renovação
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				27/03/2001	Renovação
			- Selecione -	ER			15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -	ER			03/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				23/08/2004	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.156.331/0001-42

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTINO SOPELSA	086.648.620-87	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
IVO ANTONIO PRETTO	197.000.590-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	084.551.040-15	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos
REDOVINO RIZZARDO	164.658.149-00	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **16/01/2018**

Hora: **15:54:31**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.648.620-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
AUGUSTINO SOPELSA	086.648.620-87	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:04

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 197.000.590-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO ANTONIO PRETTO	197.000.590-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:23



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.551.040-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	<a href="#">084.551.040-15</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:38



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.658.149-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REDOVINO RIZZARDO	<a href="#">164.658.149-00</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 16/01/2018

Hora: 15:56:57



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **20:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.004637/2014-45		
<b>Entidade:</b> Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.		
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	PENDENTE	0591926 4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4/8

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0747351
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2578058
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0591926 F-12 E-13 M-14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2577713 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0591926 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0747351
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	06/04/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 7221/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.004637/2014-45

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01.05.2014 à 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5372210** e o código CRC **9149A4C8**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13595/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42)**  
Rua Marechal Deodoro, nº 298, C.P. 206, Ed. Pe. Quintílio Costino, Centro  
89620 000 - Campos Novos/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004637/2014-45.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7221/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5372217), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5372215** e o código CRC **1F3DF0E8**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

11/05/2020 23:47:32

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

alexandre@redescalabriniana.org  
gerenciacultura@rsradios.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004637/2014-45

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5372215.html  
Nota\_Tecnica\_5372210.html  
Requerimento\_5372217\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53000.004637/2014-45

**Interessado:** Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 76-82 (evento SEI nº 5549933), pela Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5596980** e o código CRC **ADF40564**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004637/2014-45

SEI nº 5596980



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:34 do dia 16/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**CNPJ:** 83156331000142

**Presidente:**

**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

**E-mail:** culturaam@rsradios.com.br

**Capital Social:** 40.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 40.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
084.551.040-15	JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	10.000	10.000,00
086.648.620-87	AUGUSTINO SOPELSA	10.000	10.000,00
164.658.149-00	REDOVINO RIZZARDO	10.000	10.000,00
197.000.590-49	IVO ANTONIO PRETTO	10.000	10.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
197.000.590-49	IVO ANTONIO PRETTO	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.0" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 25.0" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO <b>*****</b>		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

<b>LOCALIDADE PLANO BASICO:</b>				
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos			
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>				
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar	
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW	
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRON	MODELO:	MT-FMA 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus	
<b>ANTENA AUXILIAR</b>				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus	
RDS				
Código PI:				
XXXXXXXXXX				



IMPRESSO EM: 16/07/2020 17:11:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjpyMDE4NWVmMmE5Yjk5MjVhMw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjpyMDE4NWVmMmE5Yjk5MjVhMw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -27.38083 (27° 22' 51.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.20694 (51° 12' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004613943						<b>Número Indicativo:</b> ZYV311					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -27.38056 (27° 22' 50.0" S)				<b>Longitude:</b> -51.20694 (51° 12' 25.0" W)				<b>Cota da base:</b> 949.1 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 3000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF158-50A						<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP					
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m		<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4						<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA					
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °		<b>Orientação NV:</b> 300 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 84 m		<b>ERP Máximo:</b> 4.51 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 2.53	<b>10°:</b> 2.39	<b>20°:</b> 2.21	<b>30°:</b> 2.03	<b>40°:</b> 1.82	<b>50°:</b> 1.6	<b>60°:</b> 1.45	<b>70°:</b> 1.4	<b>80°:</b> 1.41	<b>90°:</b> 1.45	<b>100°:</b> 1.54	<b>110°:</b> 1.67
<b>120°:</b> 1.73	<b>130°:</b> 1.72	<b>140°:</b> 1.66	<b>150°:</b> 1.55	<b>160°:</b> 1.35	<b>170°:</b> 1.12	<b>180°:</b> 0.94	<b>190°:</b> 0.88	<b>200°:</b> 0.88	<b>210°:</b> 0.92	<b>220°:</b> 0.97	<b>230°:</b> 1.05
<b>240°:</b> 1.18	<b>250°:</b> 1.37	<b>260°:</b> 1.71	<b>270°:</b> 1.83	<b>280°:</b> 2.01	<b>290°:</b> 2.17	<b>300°:</b> 2.33	<b>310°:</b> 2.5	<b>320°:</b> 2.66	<b>330°:</b> 2.75	<b>340°:</b> 2.73	<b>350°:</b> 2.65
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 1000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 4.51 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
29106000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/2017-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.004637/2014-45	
Canal: 230 MHz      Frequência: 93,9 MHz	CNPJ: 83.156.331/0001-42
Localidade: CAMPOS NOVOS	UF: SC
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5710085-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5710085-3
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5710085-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5710085-2 5549933-56 a 87
5 ) <b>LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5549933-76 a 82
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5549933-76

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5549933-77 e 78
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5549933-77
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5549933-76
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5549933-77
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5549933-77
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5549933-78
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5549933-79
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5549933-79
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5549933-79
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5549933-79
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5549933-80 a 82
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5549933-76 a 82

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5549933-79
---	---	------------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES: Tecnicamete apta.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5710432** e o código CRC **22EE64EC**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 1122/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53000.004637/2014-45.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.156.331/0001-42, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campos Novos/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

---

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

#### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 5549933, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

---

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/07/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5711142** e o código CRC **0BC32A86**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004637/2014-45

SEI nº 5711142

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

**Processo nº:53000.004637/2014-45**

**Interessado:RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 1122/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/07/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5711166** e o código CRC **D75CC19B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004637/2014-45

SEI-MC nº 5711166

**Data de Envio:**

27/07/2020 16:43:53

**De:**

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações

**Mensagem:**

Processo nº 53000.004637/2014-45

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 28 de jul de 2020 12:34

**Remetente :** lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Informações**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 27 de julho de 2020 16:43:53**Assunto:** Informações

Processo nº 53000.004637/2014-45

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira****SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>	
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **08:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.156.331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS / CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2022 a 05/07/2022

**Certificação Número:** 2022060601024021173003

Informação obtida em 14/06/2022 08:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Certidão n°: 18897411/2022

Expedição: 14/06/2022, às 08:29:25

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.156.331/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:48 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **2C7C.2734.B95D.1AD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.156.331/0001-42**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140072711746**  
Data de emissão: **09/05/2022 10:41:52**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **08/07/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCI:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27°22'50" S	<b>Longitude:</b> 51°12'25" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 83.156.331/0001-42											
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 14/06/2022

Hora: 08:36:28

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **14/06/2022**

Hora: **08:36:48**

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 438.029.150-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 14/06/2022

Hora: 08:37:15

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 438.072.160-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 14/06/2022

Hora: 08:39:39

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 698.918.180-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 14/06/2022

Hora: 08:38:24

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Campos Novos		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA		Campos Novos	01/05/1994		
SIMPATIA FM LTDA - EPP		Campos Novos	21/01/2009	21/01/2019	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **14/06/2022** Hora: **08:49:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:** **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:35:39 do dia 14/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 24.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2022 08:42:27

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmWlbnNhOjoyMDE4NWVmMmE5Yjk5MjVhMw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmWlbnNhOjoyMDE4NWVmMmE5Yjk5MjVhMw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 8205/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.004637/2014-45**

**INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos Novos/SC, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7221/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13595/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5372210 e 5372215). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.023078/2020-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 14/06/2022, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10032438** e o código CRC **191BCDE3**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14228/2022/MCOM

Brasília, 14 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA. (CNPJ Nº 83.156.331/0001-42)**  
Rua Marechal Deodoro, nº 298, C.P. 206, Ed. Pe. Quintílio Costino - Centro  
89.620-000 Campos Novos/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004637/2014-45.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8205/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10032674** e o código CRC **87BF2471**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14228/2022/MCOM - Processo nº 53000.004637/2014-45 - Nº SEI: 10032674

**Data de Envio:**

14/06/2022 11:29:48

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

alexandre@redescalabriniana.org  
gerenciacultura@rsradios.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004637/2014-45

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10032674.html  
Nota\_Tecnica\_10032438.html

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações  Voltar

Aplic	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Faxe	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	PR-CA (Canal Licenciado)	03195331000142	RADIO CULTURA DE CARLOS KNOVS LTDA	50414523180	F	Comercial	PH	230	SC	Campos Novos		330		93.9	A4		27° 22' 51.00" S	51° 12' 25.00" W	5	H4		2	2023-05-03 10:25:13		57dbac57a6825	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-Resolu: 27S2251; 51W1225 [FC]



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 24.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 09:27:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhojpyMDIzNjQ1Mm1lMThlNWZhOA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhojpyMDIzNjQ1Mm1lMThlNWZhOA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.156.331/0001-42									
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:00

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/09/2023**Hora: **09:30:48**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:36

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **08/09/2023**

Hora: **09:30:26**

Dados da consulta      Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:11



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **08/09/2023**

Hora: **09:31:04**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:30 do dia 08/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

**Nº FISTEL:** 50414523180

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 83156331000142

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA MARECHAL DEODORO 298 - C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Campos Novos

**CEP:** 89620-000

**UF:** SC

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	29/03/2017	200,00	200,00	0001  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/05/2018	R\$ 2.600,00	04/05/2018	2.600,00	2.600,00	0002  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	08/03/2019	858,00	858,00	0003  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	08/03/2019	130,00	130,00	0004  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0007  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0008  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0009  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0010  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	25/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 130,00	25/03/2022	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
<b>Total devido em 08/09/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 08/09/2023 (em reais):</b>											0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>	
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **09:31:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EVANDRO ANTONIO CAVALLI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOEL FERRARI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALGACIR MUNHAK  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2023 às 09:32 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:31 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **4A39.5C0E.FC8A.39CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Certidão n°: 47032924/2023

Expedição: 08/09/2023, às 09:34:12

Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.156.331/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.156.331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS / CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090507092906127350

Informação obtida em 08/09/2023 09:33:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Data de Envio:**

08/09/2023 10:04:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.004637/2014-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos /SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº:  
53000.004637/2014-45**

Inez Joffily França

Seg, 11/09/2023 10:04

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos /SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 8 de setembro de 2023 10:04**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004637/2014-45

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos /SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações  Voltar

Aplic	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	PR-CA (Canal Licenciado)	03195331000142	RADIO CULTURA DE CARLOS ROVDS LTDA	50414523380	F	Comercial	PH	230	SC	Campos Novos		330		93.9	A4		27° 22' 51.00" S	51° 12' 25.00" W	5	H4		2	2023-05-03 10:25:13		57dbac57a6825	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-Resolu: 2752251; 51W1225 [PC]



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA				CNPJ 83156331000142
Nº DA ESTAÇÃO 1004613943	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 22' 50.02" S	LONGITUDE 51° 12' 24.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Boa Vista		MUNICÍPIO Campos Novos		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos	BAIRRO:	Centro	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC	
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	4.0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF158-50A	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:		
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 09:27:21

APLICAÇÃO

Emitido Em  
09/05/2018

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ1Mm1lMTlhNWZhOQ==>



Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.156.331/0001-42									
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	438.029.150-20	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	438.072.160-49	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	698.918.180-04	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:00

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/09/2023**Hora: **09:30:48**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **08/09/2023**

Hora: **09:30:36**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **08/09/2023**

Hora: **09:30:26**

Dados da consulta      Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/09/2023

Hora: 09:30:11



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 08/09/2023

**Hora:** 09:31:04

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:30 do dia 08/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA      **Nº FISTEL:** 50414523180

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada      **CNPJ/CPF:** 83156331000142

**Situação:** Não licenciada      **Data Validade:**      **+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**      **Data Início Operação Comercial:**      **Div. Ativa:** Não      **Tipo Usuário:**

Integral      **+ UF:** SC      **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA MARECHAL DEODORO 298 - C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI      **Bairro:** CENTRO

**Município:** Campos Novos      **CEP:** 89620-000      **UF:** SC

**End. Corresp.:**      **Bairro:**

**Município:**      **CEP:**      **UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	29/03/2017	200,00	200,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/05/2018	R\$ 2.600,00	04/05/2018	2.600,00	2.600,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	08/03/2019	858,00	858,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	08/03/2019	130,00	130,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	25/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 130,00	25/03/2022	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0014	Quitado	0,00
<b>Total devido em 08/09/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 08/09/2023 (em reais):</b>											0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCI:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações  Verbar

Apelido	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Operadora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM24 (Canal Luzimonte)	03195331000142	RADIO CULTURA DE CARLOS ROVDS LTDA	50414523180	F	Comercial	FM	230	SC	Campos Novos		330		93.0	A4		27° 22' 51,00" S	51° 12' 25,00" W	5	H4		2	2023-05-03 10:25:13		57bac57a6825	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-Asadas: 2752251; 5101225 (20)



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>				CNPJ <b>83156331000142</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004613943</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>27° 22' 50.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 12' 24.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua Assis Camargo Costa, nº s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Boa Vista</b>		MUNICÍPIO <b>Campos Novos</b>		UF <b>SC</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	949.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV311	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Campos Novos	BAIRRO:	Centro
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campos Novos	UF:	SC
NUMERO:	298	COMPLEMENTO:	1º Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	BEAM TILT:	4.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS -	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 09:27:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/05/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbnNhOjoyMDIzNjQ1Mm1lMThhNWZhQw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnIbnNhOjoyMDIzNjQ1Mm1lMThhNWZhQw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

**CNPJ:**           **83.156.331/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:02 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **30/11/2023 11:17:06****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**Nº FISTEL:** 50414523180**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 83156331000142**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA MARECHAL DEODORO 298 - C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI**Bairro:** CENTRO**Município:** Campos Novos**CEP:** 89620-000**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	29/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/05/2018	R\$ 2.600,00	04/05/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	08/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	08/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	26/03/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	25/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	25/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	22/03/2023	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	22/03/2023	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00

**Total devido em 30/11/2023 (em reais):** 0,00**Total de créditos em 30/11/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		83.156.331/0001-42									
RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	<a href="#">030.291.039-51</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 30/11/2023

Hora: 11:05:54



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.291.039-51									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	<a href="#">97.321.723/0001-24</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 30/11/2023

Hora: 11:06:06



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.029.150-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALGACIR MUNHAK	<a href="#">438.029.150-20</a>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **30/11/2023**Hora: **11:06:14**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		438.072.160-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANDRO ANTONIO CAVALLI	<a href="#">438.072.160-49</a>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Diretor (DIRETOR )	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<a href="#">89.947.501/0001-93</a>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO SEM FRENTEIRAS FM LTDA.	<a href="#">02.306.707/0001-56</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 30/11/2023

Hora: 11:06:21



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.918.180-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL FERRARI	<a href="#">698.918.180-04</a>	RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos
		RADIO AURORA LTDA	<a href="#">90.394.529/0001-20</a>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaporé
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	<a href="#">83.156.331/0001-42</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **30/11/2023**Hora: **11:06:28**



**BOM DIA**  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 30/11/2023

**Hora:** 11:06:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.156.331/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>ED. PE. QUINT. COSTIN</b>	
CEP <b>89.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS NOVOS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3541-0391</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **09:31:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 83.156.331/0001-42  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EVANDRO ANTONIO CAVALLI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOEL FERRARI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALGACIR MUNHAK  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2023 às 09:32 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.156.331/0001-42  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 298 ED PE QUINTILIO COS / CENTRO / CAMPOS NOVOS / SC / 89620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090507092906127350

Informação obtida em 08/09/2023 09:33:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.156.331/0001-42

Certidão n°: 47032924/2023

Expedição: 08/09/2023, às 09:34:12

Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.156.331/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**

CPF/CNPJ: **83.156.331/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:22:25 do dia 30/11/2023 , com validade até o dia 30/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M5b2w7eF1JzGkCzFk6mG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1231608  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

Raiz do CNPJ: 83.156.331

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CAMPOS NOVOS

Endereço da sede : R MARECHAL DEODORO, 298, ED PE QUINT COSTIN

Certidão emitida às 08:31 de 30/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ: 83.156.331/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:34:31 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **4A39.5C0E.FC8A.39CE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.156.331/0001-42**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140346185250**  
Data de emissão: **14/11/2023 13:16:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 30/11/2023 08:26:07



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 83.156.331/0001-42, representada por seu procurador, Sr. Álfio Rosin, inscrito no RG. n.º 4005646536, SSP/RS, CPF n.º 209.247.390-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos Ltda., Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos, por meio da Portaria MVOP n.º 250, de 02 de abril de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Cultura de Campos Novos, o canal 230 (duzentos e trinta), correspondente à frequência 93,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o processo n.º 53000.004637/2014-45, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

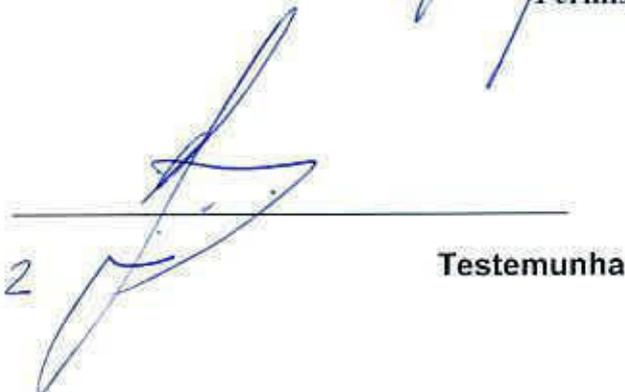
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
 Inovações e Comunicações**

  
 \_\_\_\_\_  
**Permissionária**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/11/2016, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1486755** e o código CRC **E6A11439**.



## RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 35 de 07 de dezembro de 2016.

Espécie: No Extrato de Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Processo: 21000.008000/2015-12, publicado no DOU nº 221 - Seção 3, pág. 7 de 18/11/2016 onde se lê data de assinatura: 07/12/2015. leia-se: vigência: 04/12/2015 a 31/05/2017. Data da assinatura: 17/11/2016.

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130080

Nº Processo: 21020002345201613 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de mecânica e elétrica, de 02 (dois) elevadores da marca Schindler, com capacidade para 06 passageiros, com fornecimento de peças, componentes e/ou materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com vistas a atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás SFA/GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Praca Civica, Nr. 100 - Centro Cemtro - GOIANIA - GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130080-05-4-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130080-05-4-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Será declarado o vencedor o licitante que apresentar SIMULTANEAMENTE o menor preço do ITEM 1 e maior desconto aplicado do ITEM 2, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MICHEL PICAZO RIGUEIRAL  
Pregoeiro

(SIDECA - 18/11/2016) 130080-00001-2016NE800208

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2016

Pregão Eletrônico 07/2016 - Empresa Vencedora: CNPJ 13.941.457/000142 - COOTHAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Valor R\$5.088,00 - Total do Pregão: R\$5.088,00

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 18/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 130090

Nº Processo: 21010001876201608 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, para a reforma do Prédio denominado Biblioteca no endereço da Sede da SFA/AM, nas peculiaridades descritas no Edital e Termo de Referência que compõe o processo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/11/2016 de 10h00 às 14h00 e de 16h00 às 17h59. Endereço: rua Maceio, 460 - Adrianópolis - MANAUS - AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130090-05-3-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130090-05-3-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO IEMINI DE RESENDE  
Superintendente da Sfa/am

(SIDECA - 18/11/2016) 130090-00001-2016NE800153

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 5/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002028201678 . Objeto: Aquisição de material de consumo, caixas e etiquetas para acondicionamento de amostras de fertilizantes e sementes objeto de fiscalização. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição com características e valor em conformidade com a legislação vigente. Declaração de Dispensa em 10/11/2016. JOSE MARTINS AMORIM. Chefe do Sad/sfa-ce.. Ratificação em 10/11/2016. MARIA LUISA SILVA RUFINO. Superintendente/ce.. Valor Global: R\$ 6.350,00. CNPJ CONTRATADA : 02.590.282/0001-50 JULIA RIBEIRO SENA VICTOR - ME.

(SIDECA - 18/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 130060

Número do Contrato: 4/2014.

Nº Processo: 21018001692201406.

PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 39224738000178. Contratado : LUXOR COMERCIO E SERVICOS DE -EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO. Objeto: Prorrogação de Contrato da EMPRESA LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA - ME. conforme previsto na clausula segunda do Contrato nº04/2014, fica prorrogado o prazo de vigencia do mesmo por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 13/11/2016 a 13/11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 13/11/2016 a 13/11/2017. Valor Total: R\$21.798,72. Fonte: 100000000 - 2016NE800018. Data de Assinatura: 13/11/2016.

(SICON - 18/11/2016) 130060-00001-2016NE800038

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 130063

Nº Processo: 21044002235201675 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo para uso das rotinas administrativas da SFA/RJ e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Total de Itens Licitados: 00075. Edital: 21/11/2016 de 10h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Rodrigues Alves 129 - 10o Andar - 1003 Praça Mauá - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130063-05-2-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130063-05-2-2016). Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SILVIO COSCARELLA GRECO  
Pregoeiro

(SIDECA - 18/11/2016) 130063-00001-2016NE800028

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

a) NOTIFICADO: G.S. Comércio de Fertilizantes e Cereais Ltda ME. CNPJ: 19.847.031/0001-00, da emissão do Auto de Infração Nº 2001/1083/RS/2016 e do Termo de Intimação Nº 2003/1083/RS/2016, conforme dispõe o Decreto 4.954/2004. Os referidos termos permanecerão disponíveis para retirada por 10 dias úteis, a partir do dia útil seguinte à presente publicação, no Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas (SEFIA/DDA/SFA-RS), situado na Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 514, Centro, Porto Alegre-RS.

ROBERTO SCHROEDER  
Superintendente Federal de Agricultura no RS

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 01200.001743/2012-55

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e o Município de Sorocaba (SP). Objeto: Promover a mútua cooperação com vistas à ampliação e desenvolvimento da infraestrutura avançada de educação e pesquisa por meio de redes de comunicação de dados de alta velocidade capazes de interconectar instituições nas áreas metropolitanas e em longa distância, integradas ao backbone da RNP, para incentivar e fomentar a universalização do acesso acadêmico, a busca de soluções e alternativas com base em tecnologias, meios de distribuição, modelos de uso e sustentabilidade compartilhados, resultantes da colaboração mútua, que possibilitem estimular e incrementar a aplicação de novas tecnologias como fator de desenvolvimento do Município, do Estado e do País. Data de Assinatura: 23/06/2016. Signatários: Pelo MCTIC - Gilberto Kassab, CPF nº 088.847.618-32. Pelo Município de Sorocaba: Antônio Carlos Pannunzio, CPF/MF nº 189.523.648- 72.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

## CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 09 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Alípio Rosin, Procurador da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.

PARTES: União e Rádio Cachoeira Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cachoeira Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alípio Rosin - procurador da Rádio Cachoeira Ltda.

PARTES: União e Rádio Vale do Jacuí Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Vale do Jacuí Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alípio Rosin - procurador da Rádio Vale do Jacuí Ltda.

PARTES: União e Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timon, estado do Maranhão.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 17 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Wryas Silva Moura - procurador da Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 89/2016. Processo: 53578.000876/2016-53. Pregão 10/2016. Fornecedor Registrado: MÁRCIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA - ME. CNPJ: 14.539.454/0001-40. Objeto: Eventual aquisição de 600 (seiscentos) garrafas de água mineral natural, sem gás, acondicionadas em galões transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros cada. Valor da Ata: R\$ 2.400,00. Assinatura: 18/11/2016. Vigência: 18/11/2016 a 17/11/2017.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 53500024630201417, publicada no D.O.U de 07/11/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) Novo Edital: 21/11/2016 das 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Saus Q.6 Bl."h" 3º Andar - Ala Norte BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/12/2016, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CLEBER BUENO  
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIDECA - 18/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente de Aquisições e Contratos notifica a empresa VRT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.026.599/0001-84. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentar alegações finais, com base no art. 44 da Lei nº 9.784/99. Os autos do processo administrativo sancionador nº

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**ESPÓLIO DE REDOVINO RIZZARDO**, falecido em 06/11/2016, conforme Certidão de Óbito em anexo, neste ato representado por **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 09/03/1979, portador da cédula de identidade nº 4062113, emitida em 19/10/2015, pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.291.039-51, residente e domiciliado na Avenida Alberto Bins, 1.020 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, na qualidade de outorgado cessionário, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários em anexo, bem como de inventariante e adjudicante, conforme Escritura Pública de Inventário com Cessão de Direitos e Adjudicação; **JOAQUIM ROQUE FILIPPIN**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 16/08/1936, portador da cédula de identidade nº 3020964833, emitida em 31/10/2007, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 084.551.040-15, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, 220 – Porto Alegre/RS – CEP 90.035-030; **IVO ANTÔNIO PRETTO**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 07/03/1943, portador da cédula de identidade nº 4003091453, emitida em 06/02/2008, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 197.000.590-49, residente e domiciliado na Avenida Scalabrini, 40 – Guaporé/RS – CEP 99.200-000; **AUGUSTINO SOPELSA**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 18/05/1934, portador da cédula de identidade nº 4004725869, emitida em 01/06/1989, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 086.648.620-87, residente e domiciliado na Avenida Pasqualini, 720 – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, únicos sócios da **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, com sede Rua Marechal Deodoro, 298 – Bairro Centro – Campos Novos/SC – CEP 89.620-000, com contrato social devidamente arquivado na JUCESC em 28/04/1970, sob o nº 42200284180, bem como posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover as seguintes modificações em seu contrato social:

**CLÁUSULA 1ª** – Os sócios deliberam alterar as CLÁUSULAS 1ª, 2ª e 3ª, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª – TIPO E NOME EMPRESARIAL**

**1.1** – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, como faculta o art. 983 do Código Civil, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes do mesmo diploma, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**1.2** – A sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim decida a maioria do capital social.

**1.3** – A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., do qual farão uso os Diretores da sociedade, porém, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, finanças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA 2ª – SEDE E FORO**

Página 1 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**2.1** – A sociedade terá sua sede localizada no município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, 298 – Bairro Centro – CEP 89.620-000.

**2.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

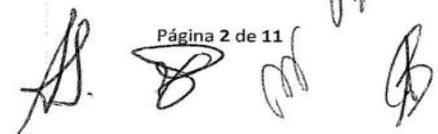
**CLÁUSULA 3ª – FILIAIS**

**3.1** – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**CLÁUSULA 2ª** – Em virtude do falecimento do sócio **REDOVINO RIZZARDO**, ocorrido em 06/11/2016, conforme Certidão de Óbito em anexo, foram cedidos e transferidos a título gratuito, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários em anexo, por **JAIME ANTÔNIO FIORENTIN**, **ARNALDO RIZZARDO**, **WALTER RIZZARDO** e seus respectivos cônjuges, todos os direitos hereditários que possuem em decorrência do seu falecimento em relação às quotas que constituem o seu espólio, a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, nascido em 09/03/1979, portador da cédula de identidade nº 4062113, emitida em 19/10/2015, pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.291.039-51, residente e domiciliado na Avenida Alberto Bins, 1.020 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, que ora ingressa na sociedade, na condição de único sucessor do falecido, passando a deter a totalidade das quotas que lhe pertenciam, 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adjudicadas conforme Escritura Pública de Inventário com Cessão de Direitos e Adjudicação em anexo.

**CLÁUSULA 3ª** – O sócio **JOAQUIM ROQUE FILIPPIN**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **ALGACIR MUNHAK**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 19/04/1966, portador da carteira de identidade nº 6032106335, emitida em 15/04/2019, pela SSP/RS inscrito no CPF sob nº 438.029.150-20, residente e domiciliado na Avenida Alberto Bins, 1.020 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-141, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 4ª** – O sócio **IVO ANTÔNIO PRETTO**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 03/01/1968, portador da cédula de identidade nº 5039234884, emitida em 07/08/1985, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 438.072.160-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande, 3.785 – Bairro Vila Vera Cruz –

Página 2 de 11  


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

Passo Fundo/RS – CEP 99.040-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 5ª** – O sócio **AUGUSTINO SOPELSA**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, a título de venda, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas pertinentes, para o novo sócio que ora ingressa na sociedade, **JOEL FERRARI**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 26/12/1972, portador da cédula de identidade nº 1037757091, emitida em 10/05/2006, pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 698.918.180-04, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Scalabrini, 40 – Bairro Centro – Guaporé/RS – CEP 99.200-000, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando ao cessionário e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

**CLÁUSULA 6ª** – Em razão da cessão e transferência de quotas dos herdeiros do sócio falecido **REDOVINO RIZZARDO** a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI**, que ora ingressa na sociedade, bem como em razão da cessão e transferência de quotas, retirada de sócios e ingresso de novos sócios, a **CLÁUSULA 6ª** e seguintes do contrato social consolidado passarão a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA 6ª – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

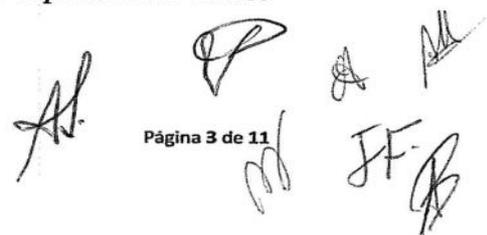
**6.1** – O capital social, que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
ALGACIR MUNHAK	10.000	R\$ 10.000,00	25%
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
JOEL FERRARI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100%</b>

**6.2** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**6.3** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

**6.4** – As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização expressa dos outros sócios.

  
Página 3 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**CLÁUSULA 7ª** – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 7.1, que passará a constar da seguinte forma:

**7.1** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI, ALGACIR MUNHAK, EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI e JOEL FERRARI**, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, já devidamente qualificados, com a designação de Diretor (es), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA 8ª** – Os sócios deliberam incluir o texto abaixo como CLÁUSULA 7.2 e, por consequência da referida inclusão, renumerar as CLÁUSULAS 7.2 e 7.3 como 7.3 e 7.4, respectivamente:

**7.2** – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**7.3** – Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

**7.4** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

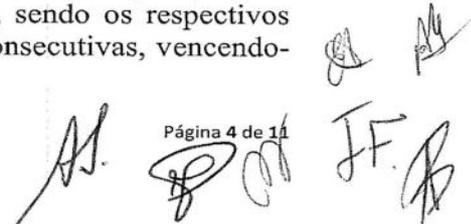
**CLÁUSULA 9ª** – Os sócios deliberam alterar a redação das CLÁUSULAS 9ª, 9.1 e 9.2, as quais passarão a constar da seguinte forma:

**CLÁUSULA 9ª – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO**

**9.1** – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Caso seja deliberado, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pela dissolução total e definitiva da sociedade, far-se-á um balanço de encerramento das atividades, seguindo-se a liquidação de débitos e distribuição de bens e direitos remanescentes aos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**9.2** – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas correspondentes ao sócio falecido serão transferidas proporcionalmente aos sócios remanescentes (herdeiros testamentários), bem como os direitos e obrigações a elas inerentes, em conformidade com as disposições testamentárias constantes nos testamentos lavrados por cada um dos sócios, os quais farão parte integrante do presente instrumento de alteração contratual na ocorrência da hipótese em questão.

**9.3** – Em caso de interdição de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio interditado e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos ao interditado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-



Página 4 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**

**NIRE Nº 42200284180**

se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.4** – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.5** – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.6** – Nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, após a apuração dos haveres devidos ao sócio interdito, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas quotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas quotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

**CLÁUSULA 10** – Em decorrência da modificação ocorrida no Código Brasileiro de Telecomunicações, os sócios deliberam incluir o texto abaixo como CLÁUSULA 10.1 nas Disposições Gerais, bem como excluir, na sua totalidade, o texto pertencente à mesma cláusula, previsto no Contrato Social Consolidado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**10.1** – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

**CLÁUSULA 11** – Os sócios deliberam incluir as seguintes cláusulas nas Disposições Gerais:

**10.2** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**10.3** – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**10.4** – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Página 5 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**10.5** – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**10.6** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 12** – Os sócios deliberam alterar a redação da CLÁUSULA 11.1, que passará a constar da seguinte forma:

**11.1** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, em conformidade com o §1º do art. 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração, por lei especial, nem se encontram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 13** – As demais cláusulas e condições constantes no Contrato Social Consolidado permanecerão inalteradas e o disposto neste instrumento substitui integralmente as suas disposições.

**CLÁUSULA 14** – E, por estarem justos e acordados, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**

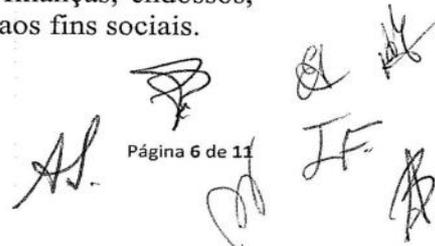
**CLÁUSULA 1ª – TIPO E NOME EMPRESARIAL**

**1.1** – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, como faculta o art. 983 do Código Civil, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes do mesmo diploma, por este Contrato Social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**1.2** – A sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim decida a maioria do capital social.

**1.3** – A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., do qual farão uso os Diretores da sociedade, porém, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, finanças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA 2ª – SEDE E FORO**

  
Página 6 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

2.1 – A sociedade terá sua sede localizada no município de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, 298 – Bairro Centro — CEP 89.620-000.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª – FILIAIS**

3.1 – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1 – A sociedade iniciou suas atividades em 04/04/1957 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª – OBJETIVO SOCIAL**

5.1 – A sociedade tem por objetivo social o ramo: 92.21-5/00 – atividades de rádio.

**CLÁUSULA 6ª – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6.1 – O capital social, que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
ALGACIR MUNHAK	10.000	R\$ 10.000,00	25%
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
JOEL FERRARI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100%</b>

6.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6.3 – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

6.4 – As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização expressa dos outros sócios.

Página 7 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 83.156.331/0001-42**  
**NIRE Nº 42200284180**

**CLÁUSULA 7ª – ADMINISTRAÇÃO**

**7.1** – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão a **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI, ALGACIR MUNHAK, EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI e JOEL FERRARI**, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, já devidamente qualificados, com a designação de Diretor (es), os quais a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando dispensados de prestar caução.

**7.2** – A administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**7.3** – Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

**7.4** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

**CLÁUSULA 8ª – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DE RESULTADOS**

**8.1** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**8.2** – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

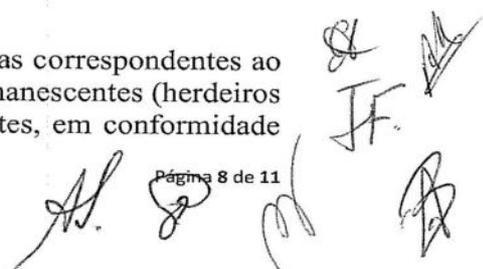
**8.3** – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**8.4** – Os lucros apurados terão destinação conforme deliberação dos sócios, por maioria de votos, segundo proporção de suas quotas de capital.

**CLÁUSULA 9ª – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO**

**9.1** – O falecimento, a interdição, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Caso seja deliberado, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pela dissolução total e definitiva da sociedade, far-se-á um balanço de encerramento das atividades, seguindo-se a liquidação de débitos e distribuição de bens e direitos remanescentes aos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**9.2** – Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas correspondentes ao sócio falecido serão transferidas proporcionalmente aos sócios remanescentes (herdeiros testamentários), bem como os direitos e obrigações a elas inerentes, em conformidade



Página 8 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**  
**CNPJ N° 83.156.331/0001-42**  
**NIRE N° 42200284180**

com as disposições testamentárias constantes nos testamentos lavrados por cada um dos sócios, os quais farão parte integrante do presente instrumento de alteração contratual na ocorrência da hipótese em questão.

**9.3** – Em caso de interdição de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio interditado e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos ao interditado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.4** – Em caso de exclusão de qualquer um dos sócios, realizar-se-á a apuração dos haveres do sócio excluído e a liquidação da sua quota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.5** – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar expressamente a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se proceder a apuração dos haveres do sócio retirante e a liquidação da sua cota-parte, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, sobre as quais incidirão juros moratórios e correção monetária.

**9.6** – Nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, após a apuração dos haveres devidos ao sócio interditado, excluído ou retirado, o capital social não sofrerá redução correspondente ao valor pago pelas suas quotas, desde que os demais sócios supram o valor das suas quotas, transferindo-as entre os sócios remanescentes, de forma proporcional, mediante instrumento de alteração contratual.

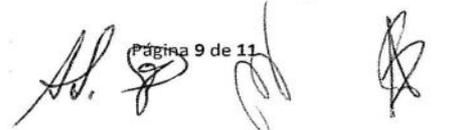
**CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei n° 4.117/62, com redação dada pela Lei n° 13.424/2017.

**10.2** – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

**10.3** – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

**10.4** – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

  
Página 9 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
CNPJ Nº 83.156.331/0001-42  
NIRE Nº 42200284180**

**10.5** – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**10.6** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 11 – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**11.1** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, em conformidade com o §1º do art. 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração, por lei especial, nem se encontram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campos Novos/SC, 30 de abril de 2019.



ESPÓLIO DE REDOVINO RIZZARDO  
REPRESENTADO POR ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI  
OUTORGADO CESSIONÁRIO, INVENTARIANTE E ADJUDICANTE



JOAQUIM ROQUE FILIPPIN



IVO ANTÔNIO PRETTO



AUGUSTINO SOPELSA



ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI

Página 10 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/07/2019

Certifico o Registro em 18/07/2019

Arquivamento 20196488133 Protocolo 196488133 de 30/04/2019 NIRE 42200284180

Nome da empresa RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA

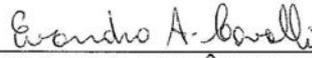
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

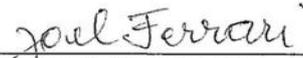
Chancela 575581989299104

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
CNPJ Nº 83.156.331/0001-42  
NIRE Nº 42200284180

  
ALGACIR MUNHAK

  
EVANDRO ANTÔNIO CAVALLI

  
JOEL FERRARI

Testemunhas:

  
Nome: FERNANDO SEMIN  
CPF: 017.470.369-43  
RG: 3152547

  
Nome: MARCOS SEMIN  
CPF: 007.403.839-73  
RG: 3149864

92-4

No 10  
No 10

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**  
**CNPJ 83.156.331/0001-42 - NIRE 42200284180**

**1 – REDOVINO RIZZARDO**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido 12/04/1939 em Bento Gonçalves - RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.193.4171 emitida em 31/03/1975 pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 164.658.149-00, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal,, nº 220, Município de Porto Alegre - RS – 90035-030.

**2 – JOAQUIM ROQUE FILIPPIN**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 16/08/1936 em Herval Velho – SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 48168360, emitida em 16/12//1999 pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 084.551.040 -15, residente e domiciliado à Rua Barros Cassal, nº 220, Município de Porto Alegre - RS – CEP 90.035-030.

**3 – IVO ANTONIO PRETTO**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 07/03/1943 em Encantado – RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 4003091453, emitida em 02/08/1996, pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 197.000.590-49, residente e domiciliado na Avenida Scalabrini, nº 40, Município de Guaporé - RS – CEP 99.200-000.

**4 – AUGUSTINO SOPELSA**, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 16/08/1936 em Campos Novos – SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 400.472.5869, emitida em 01.06.1989 pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 086.648.620-87, residente e domiciliado à Avenida Paqualini, nº 720, Município de Guaporé - RS – CEP 99200-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**, estabelecida na Praça Lauro Muller, nº 225, Centro, Município de Campos Novos – SC – CEP 89620-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.156.331/0001-42, com contrato social devidamente arquivado na Jucesc, sob NIRE 42200284180 em 04/04/1957.

**RESOLVEM** de comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira** – A sociedade altera o endereço da empresa que era: Praça Lauro Muller, nº 225, centro, Campos Novos – SC – CEP 89620-000, e que passa a ser: Rua Marechal Deodoro, nº 298, Edifício Padre Quintílio Costini, centro, Campos novos – SC – CEP 89620-000.

**Segunda** – O capital social totalmente integralizado pelos sócios quotistas que era de R\$ 29.132,00 (Vinte e nove mil cento e trinta e dois reais) em 03/08/1995, por este instrumento fica elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cujo aumento é subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, proporcionalmente a sua participação no capital social e com aproveitamento das reservas de lucros acumulados existentes e o saldo da correção monetária do capital social realizado, no valor de R\$ 10.868,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e oito reais). O capital social passa a ser assim dividido entre os sócios:

# JWP      JF      R

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR
REDOVINO RIZZARDO	10.000	10.000,00
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN	10.000	10.000,00
IVO ANTÔNIO PRETTO	10.000	10.000,00
AUGUSTINO SOPELSA	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

**Terceira** – A partir desta data a sociedade será administrada pelo sócio **IVO ANTÔNIO PRETTO**, isoladamente com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial. É vedado, no entanto, qualquer ato estranho ao objeto social, ou assunção de obrigação, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Outrossim, para o caso de oneração ou alienação de bem da sociedade, móvel ou imóvel, este ato necessariamente deverá contar com a assinatura de pelo menos dois dos administradores.

Diante a necessidade de adaptar seu contrato social as novas normas prescritas pela Lei 10406/2002 (Novo Código Civil) os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social, da forma a seguir.

**Clausula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1-1 – Sob o nome empresarial de “**RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**” fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e pela Lei das Sociedades Anônimas no que couber.

**Clausula 2 – SEDE E FORO JURIDICO**

2-1- A sede da sociedade será na Rua Marechal Deodoro, nº 298, Edifício Padre Quintilio Costini, Centro, Município de Campos Novos – SC – CEP 89620-000.

**Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS**

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**Clausula 4 – INICIO E PRAZO DE DURACÃO**

4-1 A sociedade iniciou suas atividades em 04 de abril de 1957 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Clausula 5 – OBJETO SOCIAL**

5-1 - A sociedade tem por objetivo social o ramo: 92.21-5/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO.

## Clausula 6 – CAPITAL SOCIAL / RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 – O capital social é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, dividido em **40.000 (Quarenta mil)** quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	TOTAL
REDOVINO RIZZARDO	10.000	R\$ 10.000,00
JOAQUIM ROQUE FELLIPIN	10.000	R\$ 10.000,00
IVO ANTONIO PRETTO	10.000	R\$ 10.000,00
AUGUSTINO SOPELSA	10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização expressa dos outros sócios.

## Clausula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade passará a ser administrada pelo sócio quotistas **IVO ANTÔNIO PRETTO**, isoladamente com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial. É vedado, no entanto, qualquer ato estranho ao objeto social, ou assunção de obrigação, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Outrossim, para o caso de oneração ou alienação de bem da sociedade, móvel ou imóvel, este ato necessariamente deverá contar com a assinatura de pelo inenos dois dos administradores.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

## 8 – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.



8.4 – Os lucros apurados terão destinação conforme deliberação dos sócios, por maioria de votos, segundo proporção de suas quotas de capital.

## 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores, ou o incapaz, este representado por seu curador nomeado judicialmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até vinte e quatro parcelas mensais com carência de dois meses, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9.2 – Para o caso de ser deliberado, pelos sócios, por maioria de votos, segundo proporção de quotas de capital, pela dissolução total e definitiva da sociedade, fazer-se-á um balanço de encerramento de atividades, seguindo-se a liquidação de débitos, e distribuição de bens e direitos remanescentes aos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

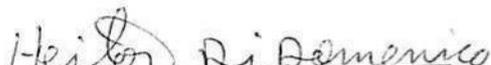
10.1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes da última alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade, comunicar por escrito, a empresa, sobre qualquer alteração.

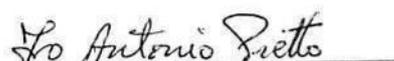
## 11 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

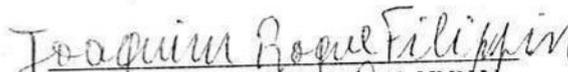
11.1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peitar ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

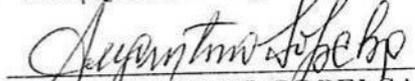
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Campos Novos, 26 de março de 2004.

  
REDOVINO RIZZARDO

  
IVO ANTONIO PRETTO

  
JOAQUIM ROQUE FILIPPIN

  
AUGUSTINO SOPELSA

### TESTEMUNHAS:

  
ADEMIR SEMIN

CPF: 196.324.109-63

LI. 400 564 536 - SSP-SC

  
SUSANA P. PASSOS

CPF: 907.507.219-87

LI. 103 1722 836 - SSP-SC



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL DE PACATUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Fundação Educativa Cultural de Pacatuba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 658, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MATERNIDADE ANTENOR FREITAS ABREU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 14 de maio de 1996, a concessão da Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE SERGIPE S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SANTA BÁRBARA RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Santa Bárbara Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º É instituída, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite, de caráter consultivo, com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - discutir e apresentar propostas para políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação;
- II - incentivar a incorporação das questões de gênero, raça e etnia, na programação, execução, supervisão e avaliação das atividades levadas a efeito pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- III - apoiar, incentivar e subsidiar iniciativas parlamentares sobre o tema;
- IV - apoiar e incentivar as iniciativas adotadas por órgãos e entidades, inclusive da sociedade civil; e
- V - promover a difusão da legislação pertinente.

Art. 3º A Comissão será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados, designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego:

- I - do Poder Executivo:
  - a) Ministério do Trabalho e Emprego, que será seu Presidente;

- b) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- d) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;
- e) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

- II - das entidades de trabalhadores:
  - a) Central Única dos Trabalhadores;
  - b) Confederação Geral dos Trabalhadores;
  - c) Força Sindical;
  - d) Social Democracia Sindical;
  - e) Central Autônoma de Trabalhadores;
  - f) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;
  - g) Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial; e
- III - das entidades de empregadores:
  - a) Confederação Nacional da Indústria;
  - b) Confederação Nacional da Agricultura;
  - c) Confederação Nacional do Comércio;
  - d) Confederação Nacional do Transporte;
  - e) Confederação Nacional das Instituições Financeiras.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos seus respectivos titulares e os representantes dos trabalhadores e empregadores, pelas respectivas entidades.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá o seu funcionamento definido em regimento interno, que será aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Ricardo José Ribeiro Berzoini*

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

**ADMITIR**

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, a Excelentíssima Senhora SHADIA HUSSEIN FAHMY FAR-RAG, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Árabe do Egito.

Brasília, 20 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 504, de 20 de agosto de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 638, de 9 de dezembro de 2003, do Ministério das Comunicações, que outorga a permissão à Fundação Josué Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Nº 505, de 20 de agosto de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003 - E.F. Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Preta - MT;
- 2 - Portaria nº 416, de 14 de agosto de 2003 - Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., na cidade de Areia - PB;
- 3 - Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003 - Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Catalão - GO; e



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTENTICADA  
EM 09 MAR 1984



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAR 1984

Decreto n.º 89.426, de 08 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 69, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.126/83, 173.661/83, 29.106.000004/84, 51.149/83, 80.904/83, 173.660/83, 81.019/83, 174.167/83 e 29.106.000047/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 151, de 12 de fevereiro de 1948.  
Entidade: RÁDIO CLUBE MINAS GERAIS LTDA.  
Cidade: Conselheiro Lafaiete  
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA BATATAIS LTDA.  
Cidade: Batatais  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 250, de 02 de abril de 1958.  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.  
Cidade: Campos Novos  
Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 381, de 27 de junho de 1941.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA FORMIGUENSE S/A  
Cidade: Formiga  
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954.  
Entidade: RÁDIO SENTINELA DO VALE LTDA.  
Cidade: Gaspar  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 131, de 07 de fevereiro de 1947.  
Entidade: RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA.  
Cidade: São Joaquim da Barra  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.  
Cidade: Itajaí  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 478, de 06 de outubro de 1960.  
Entidade: RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.  
Cidade: Bauru  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA.  
Cidade: Criciúma  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 08 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*João Figueiredo*

*João Figueiredo*

**PUBLICADO**  
**NO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
 de 04/02/1977  
 Página N.º 1525  
 Encarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO  
 INC. DE 04-02-77  
 III  
 Área de Expediente / GM

10  
 DE RE  
 5

Sec

PORTARIA N.º 64 DE  
31 DE 01 DE 19 77

DAS  
 COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo nº 37.182/73,

**RESOLVE:**

- I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 259, de 2 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para executar na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.
- II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, de que a entidade aderiu, mediante termo.
- III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

rã, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL AS IN DA  
PELO MINIS R  
Euclides Quint de Oliveira

**EUCLIDES QUANT DE OLIVEIRA**  
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

18.1.77



(91)

171

Rádio Cultural de Campos Novos Ltda.  
de Campos Novos - Est. Sta. Catarina

PORTARIA Nº 250 DE 2 DE ABRIL DE 1958

Ondas Médias

O Ministro de Estado, atendendo ao que requer a Rádio Cultural de Campos Novos Ltda., com sede na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio nº 447, de 17 de maio de 1957, resolve autorizar a Rádio Cultural de Campos Novos Ltda. a instalar a planta precária na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.430 Kc/s, em horário limitado.

Dentro dos prazos fixados nas letras r e s, § 1º, art. 18, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1 de março de 1932, fica a interessada obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação a que o mesmo se refere.

Lucio Meira, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 11.777 - 10-4-58 - Cr\$ 91,80)

250 w

1.430 Kc/s

10.0.11-4-58.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004637/2014-45**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**CNPJ nº:** 83.156.331/0001-42**FISTEL nº:** 50414523180**Localidade:** Campos Novos/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0591926, Pág. 2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ivo Antônio Pretto (SUPER 5549933, Págs. 50-54 e Págs. 68-69).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10146442,  Pág. 2*</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>*Declarações subscritas pelo atual representante legal da entidade, Alexandre de Nardi Biolchi (SUPER 10146442, Págs. 3-4 e 11247919, Pág. 2).</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5549933,  Págs. 3-4*</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>*Declarações subscritas pelo representante legal da entidade à época, Alexandre de Nardi Biolchi (SUPER 5549933, Págs. 56-69).</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5549933,  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5549933,  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5549933, Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10146442, Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10146442,  Pág. 2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11248553,  Págs. 10-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10146442,  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11247919,  Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11247919,  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11247919,  Pág. 7  E 11247919,  Pág. 8  M 5549933,  Pág. 85</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11248553,  Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11247919,  Pág. 7  FGTS 11247919,  Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11247919,  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10146442</p> <p><b>EVANDRO ANTONIO CAVALLI</b>  Pág. 8</p> <p><b>JOEL FERRARI</b>  Pág. 9</p> <p><b>ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI</b>  Pág. 5</p> <p><b>ALGACIR MUNHAK</b>  Pág. 7</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11248553,  Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11248553,  Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11104698</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11247919, Pág. 5</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11247922** e o código CRC **8E48FD36**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 21405/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.004637/2014-45**

**INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Campos Novos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.156.331/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414523180**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1958 (SUPER 11248379).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10032238).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2004 (SUPER 11248295 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004805/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11245246).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0591926 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11247922). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11247922).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248553 - Págs. 10-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o

sócio diretor administrador Alexandre de Nardi Biolchi compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Sarandi/RS e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio diretor administrador Algacir Munhak integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Guaporé/RS e Serafina Corrêa/RS. Já o sócio diretor administrador Evandro Antônio Cavalli figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Serafina Corrêa/RS, Guaporé/RS e Sarandi/RS. Por fim, o sócio diretor administrador Joel Ferrari participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé/RS.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11248553 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SUPER 11104698).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11247922).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11102598 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de maio de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11248553 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248553 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11248553 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11245246).

---

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248340** e o código CRC **6AC9FE54**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11248671)
- Minuta Exposição de Motivos (11248665)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248671** e o código CRC **965E36A0**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria nº MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248665** e o código CRC **372D324D**.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255398** e o código CRC **FDD93511**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11413, de 5 de dezembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255444** e o código CRC **C2D80036**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44786/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11413/2023(11248665) e a Exposição de Motivo nº 510/2023 (11255444)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21405/2023-MCOM (11248340), encaminho a Portaria nº 11413/2023(11248665) e a Exposição de Motivo nº 510/2023 (11255444), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255450** e o código CRC **5DB19C18**.

Referência: Processo nº 53000.004637/2014-45

Documento nº 11255450

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/12/2023 11:03:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10076589  
**Data prevista de publicação:** 27/12/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R\$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eae6bcc031a69a	8,00	R\$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R\$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R\$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R\$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R\$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb	8,00	R\$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fetc	8,00	R\$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R\$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R\$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R\$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R\$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R\$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R\$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R\$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R\$ 311,36

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e 7e4a213e0f18ff91	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>147,00</b>	<b>R\$ 5.760,16</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac57a6825

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35410391	<b>E-mail:</b> culturaam@rsradios.com.br
<b>CNPJ:</b> 83.156.331/0001-42	<b>Número do Fistel:</b> 50414523180
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b> C.P. 206 ED. PE. QUINTÍLIO COSTINI	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Assis Camargo Costa	<b>Complemento:</b> Saída para Tangará	
<b>Bairro:</b> Boa Vista	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Marechal Deodoro	<b>Complemento:</b> 1º Andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 298	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Campos Novos	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 4.5119kW
<b>HCl:</b> 84 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004613943	<b>Número Indicativo:</b> ZYV311
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011294/2018-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 27° 22' 50.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 12' 24.98" W	<b>Cota da base:</b> 949.1 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 160 m	<b>Atenuação:</b> 0.636 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA 4			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4.0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 84 m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.53	5°: 2.46	10°: 2.39	15°: 2.3	20°: 2.21	25°: 2.12	30°: 2.03	35°: 1.93	40°: 1.82	45°: 1.71	50°: 1.6	55°: 1.51
60°: 1.45	65°: 1.42	70°: 1.4	75°: 1.4	80°: 1.41	85°: 1.43	90°: 1.45	95°: 1.49	100°: 1.54	105°: 1.61	110°: 1.67	115°: 1.71
120°: 1.73	125°: 1.73	130°: 1.72	135°: 1.7	140°: 1.66	145°: 1.61	150°: 1.55	155°: 1.46	160°: 1.35	165°: 1.23	170°: 1.12	175°: 1.02
180°: 0.94	185°: 0.9	190°: 0.88	195°: 0.87	200°: 0.88	205°: 0.9	210°: 0.92	215°: 0.94	220°: 0.97	225°: 1.01	230°: 1.05	235°: 1.11
240°: 1.18	245°: 1.26	250°: 1.37	255°: 1.54	260°: 1.71	265°: 1.78	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.01	285°: 2.09	290°: 2.17	295°: 2.25
300°: 2.33	305°: 2.42	310°: 2.5	315°: 2.59	320°: 2.66	325°: 2.72	330°: 2.75	335°: 2.75	340°: 2.73	345°: 2.7	350°: 2.65	355°: 2.59

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 4.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
117771958	250	Portaria	MC	02/04/1958	11/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500041142017 04	804	Despacho	MCTIC	27/06/2017	19/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371821973	64	Portaria	MC	31/01/1977	04/02/1977	Renovação	Jurídico
291060000041984	89426	Decreto	PR	08/03/1984	09/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000611994	11	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
508200000611994	661	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048963/201 7-76	7248	Ato	ORLE	13/03/2017	27/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.004637/201 4-45	11413	Portaria	MC	05/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45710/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 510 (11255444)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11413/2023 (11291516), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 510 (11255444), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 28/12/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293579** e o código CRC **F7E03DD2**.

Referência: Processo nº 53000.004637/2014-45

Documento nº 11293579

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11413, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 121/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004637/2014-45.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11299383** e o código CRC **D8170976**.

EM nº 00024/2024 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11413, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



1

**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.004637/2014-45, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 50414523180, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 21405/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.004637/2014-45**

**INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Campos Novos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **83.156.331/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414523180**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1958 (SUPER 11248379).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10032238).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2004 (SUPER 11248295 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004805/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11245246).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0591926 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11247922). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11247922).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248553 - Págs. 10-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o

sócio diretor administrador Alexandre de Nardi Biolchi compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Sarandi/RS e Serafina Corrêa/RS. De igual modo, o sócio diretor administrador Algacir Munhak integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Guaporé/RS e Serafina Corrêa/RS. Já o sócio diretor administrador Evandro Antônio Cavalli figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Serafina Corrêa/RS, Guaporé/RS e Sarandi/RS. Por fim, o sócio diretor administrador Joel Ferrari participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaporé/RS.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11248553 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SUPER 11104698).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11247922).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11102598 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de maio de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11248553 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248553 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11248553 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos Novos/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11245246).

---

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 04/12/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248340** e o código CRC **6AC9FE54**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11248671)
- Minuta Exposição de Motivos (11248665)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNPJ nº 83.156.331/0001-42), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 24 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4904226** e o código CRC **1E1D557F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 176/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 24/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 24/2023 (4904221), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA (CNP nº 83.156.331/0001-42), nos termos da Portaria MVOP nº 250, datada em 2 de abril de 1958, publicada em 11 de abril de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4904276** e o código CRC **A00D0AEC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 24/2023 (4904221), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 18/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4905373** e o código CRC **24BD0141** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004637/2014-45

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 73 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.004637/2014-45

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004637/2014-45, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA** CNPJ nº 83.156.331/0001-42, na localidade de **Campos Novos/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004637/2014-45, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085051** e o código CRC **99515D2A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 76/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.004637/2014-45.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00024/2024 MCOM, de 3 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no Município de Campos Novos (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00024/2024 MCOM (4904221), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004637/2014-45, acompanhado da [Portaria nº 11.413, de 5 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Cultural de Campos Novos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.331/0001-42, e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM, de 4 de dezembro de 2023 (4904225), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Campos Novos (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 5 de outubro de 2023 (4904222), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela SECOE:
  - i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
  - ii) **desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;**
  - iii) **a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);**
  - iv) **caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
  - v) **se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;**

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 21405/2023/SEI-MCOM 4904225) ressaltou que fica "dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Cultura de Campos Novos Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	83.156.331/0001-42
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EVANDRO ANTONIO CAVALLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOEL FERRARI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALGACIR MUNHAK
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 14:52 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 4 de dezembro de 2023 (4890886), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em

conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS**

Assessor Técnico  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/04/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5097015** e o código CRC **95A2CBC1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministra de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de **Mensagem nº 361**, de **25 de junho de 2024**, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da **Portaria nº 9.934**, de **7 de julho de 2023**, publicada no Diário Oficial da União do dia **19 de setembro de 2023**, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República